

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 23/2020

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **9 de setembro de 2020**.-----

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação

Vereadores: José Inácio Marques Eduardo, Mário José Costa Vieira, Ana Cristina Tiago Martins e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro.-----

Justificação de Faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada a falta do Sra. Vereadora Anabela Simão Correia Rocha e do Sr. Vereador Jorge Manuel Neto Parda, que por motivo de força maior se encontram impossibilitados de comparecer à presente reunião. -----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **vinte e oito**, a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

Finanças municipais: Foi presente o balancete de movimento de fundos, respeitante ao dia **sete**, que acusava um saldo de **dezassete milhões seiscentos e dezoito mil trinta e sete Euros e trinta e um cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **quinze milhões oitocentos e cinquenta e oito mil cento e cinquenta e quatro euros e setenta cêntimos**, referente a operações orçamentais e **um milhão setecentos e cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta e dois euros e sessenta e um cêntimos** referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido balancete e saldos.

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 01

Projeto de Arquitetura

Alteração durante a execução da obra de construção de moradia unifamiliar (alv. de licenciamento n.º 43/2019)

Urbanização Cerca do Moinho (alvará de loteamento n.º 4/96 com o aditamento n.º 5/97), Lote n.º 1, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Frases e Letras, Tabacaria e Papelaria Unipessoal, Lda.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 11311, de 04/05/2020, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer favorável n.º 14015, de 24/08/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo. -

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 02

Projeto de Arquitetura

Alteração, ampliação de moradia, construção de piscina, casa das máquinas e muro de vedação Sítio do Bemparece, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Inácio Vieira Vicente

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 9674, de 07/05/2020, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer favorável n.º 13156, de 27/08/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 03

Projeto de Arquitetura

Legalização de alteração e ampliação de moradia unifamiliar (lic. obras n.º 556/1964)

Sítio do Sobral, Porches, freguesia de Porches

Luís Cabrita André

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pelas notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 10896, de 01/03/2018 e 30799, de 31/10/2019, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer jurídico n.º 16538, de 12/09/2019, e do parecer desfavorável n.º 16538, de 29/10/2019, emitido pela Divisão de Urbanismo, no qual consta que: «Para os adequados efeitos, para que o processo possa prosseguir os seus normais tramites, com o objetivo de vir a ser alvo de análise técnica com vista à sua viabilidade, deverá o interessado requerer junto da entidade competente para o efeito a respetiva retificação da matriz predial, conforme referido no ponto 12 do parecer jurídico dos Serviços Jurídicos de Obras e Urbanismo. ----- Neste contexto, face à localização da resposta devem previamente ser consultadas as entidades externas referenciadas, (RAN e Associação de Regantes e Beneficiários de Silves, Lagoa e Portimão), na análise técnica n.º 318, de 22/02/2018. ----- Ainda, e em sede da proposta formalizada deverá ser tido em atenção os afastamentos mínimos regulamentares, n.º 6 do artigo 21.º do RMU, aos limites da propriedade, ou para o mesmo efeito apresentar declaração do vizinho em cuja a extrema estes afastamentos não estão assegurados. ----- Face ao exposto, o não adequado enquadramento, implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.» ----- Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado de acordo com o aludido parecer técnico, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita. ----- Mais foi deliberado remeter o processo à Divisão de Urbanismo para avaliar e promover a fixação de medida de tutela da legalidade urbanística adequada. -----

Deliberação n.º 04

Projeto de Arquitetura

Construção de moradia unifamiliar, piscina e muros de vedação

Urbanização Vitor's Village, Lote n.º 9, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Majestic Perspective, Lda.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 2 (dois) anos, acompanhado pelas respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 27823, de 25/09/2019, para efeitos de aperfeiçoamento, e 13520, de 16/07/2020, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer favorável n.º 16528, de 21/08/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 05

Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14º, Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de construção de alteamento turístico

Sítio Vale de Areia, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Enfim, S.A.

Foi novamente presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado do parecer favorável n.º 5844, de 19/08/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara na sequência do procedimento de discussão pública promovida por deliberação datada de 16/06/2020, e consubstanciada através da publicação no Diário da República de 22 de julho de 2020, deliberou por unanimidade viabilizar a pretensão com base no aludido parecer técnico.-----

Deliberação n.º 06

Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14º, Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de construção de estabelecimento hoteleiro de 4 estrelas

Sítio Vale Olival, Porches, freguesia de Porches

Findal – Companhia Comercio e Turismo de Portugal, S.A.

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 10592, de 29/05/2020, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer n.º 13129, de 31/08/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo, no qual consta que: «Para os devidos efeitos e face aos elementos aditados no pedido de informação apresentado nos termos do n.º 2 do art.º 14 do RJUE (Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, na redação em vigor), considera-se reunidas as condições para emissão de apreciação técnica favorável, do projeto formalizado de estabelecimento hoteleiro de 4 estrelas em Vale de Olival em Porches.-----

Neste contexto e em conformidade com o artigo 12º do RMUE (regulamento nº 732/2010, de 8 de setembro) a operação urbanística reveste-se de impacte semelhante a uma operação de loteamento, propondo-se que seja dado início ao procedimento de consulta pública nos termos do Artigo 22.º do RJUE (decreto-lei nº 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes) conjugado com o artigo 11º do RMUE (regulamento nº 732/2010, de 8 de setembro).» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade promover o procedimento em causa com base no aludido parecer técnico.-----

Deliberação n.º 07

+

Projeto de alteração ao loteamento industrial titulado pelo alvará n.º 3/2008, com o aditamento n.º 4/2012

Sítio do Pateiro, Parchal, da união das Freguesias de Estômbar e Parchal

Chagas – Florêncio Augusto Chagas, S.A.

Foi novamente presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com o parecer favorável datado de 20/08/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara na sequência do procedimento de consulta pública promovida por deliberação datada de 02/06/2020, e consubstanciada através da publicação no Diário da República de 01 de julho de 2020, deliberou por unanimidade aprovar o projeto de alteração ao loteamento apresentado, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 08

Pedido de vistoria para verificação das condições de habitabilidade de fração autónoma

Rua Jacinto Correia, Lote 2, 3.º andar, fração “B”, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Jorge Manuel Oliveira Passarinho

Foi presente o pedido em epígrafe, acompanhado do auto de vistoria elaborado pela respetiva Comissão em 12/08/2020. -----

Face às anomalias identificadas no referido auto, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, a Câmara deliberou por unanimidade homologar o referido auto, bem como notificar o proprietário da fração “T” do referido prédio, para proceder em conformidade com o preconizado no referido auto. -----

Deliberação n.º 09

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com contentor de recolha de entulho, por motivo de obras, a levar a efeito na Rua João Rocha Cardoso, Mexilhoeira da Carregação, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

João Miguel Valente dos Santos

Foi presente um email datado de 19/08/2020, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 10 (dez) dias, com início em 24/08/2020, e com a área de 8,00 m2. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 15222, de 25/08/2020, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 27/08/2020, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

Deliberação n.º 10

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público por motivo de obras de ligação de ramal, com um veículo pesado, a levar a efeito na Rua 1.º de Maio, n.º 53, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

José Manuel Almeida Ferreira

Foi presente um requerimento datado de 25/08/2020, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período 01 (um) dia, 14/09/2020.-----

Foi igualmente presente a informação n.º 15403, de 28/08/2020, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido nos precisos termos da aludida informação.-----

Deliberação n.º 11

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com contentor de recolha de entulho, por motivo de obras de arranjo de telhado, a levar a efeito na Rua Infante D. Henrique, n.º 8, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Lara Lina Silva Sá

Foi presente um requerimento datado de 25/08/2020, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 31/08/2020, e com a área de 6,00 m2.-----

Foi igualmente presente a informação n.º 15404, de 28/08/2020, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 28/08/2020, no sentido do deferimento do pedido, nos precisos termos da aludida informação.-----

Deliberação n.º 12

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com andaimes por motivo de obras, a levar a efeito na Rua Mouzinho de Albuquerque, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Nuno Filipe Maria Coelho Sequeira de Lima

Foi presente um requerimento datado de 20/08/2020, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 02 (dois) dias, com início em 27/08/2020, e com a área de 48,00 ml. X 2 pisos.-----

Foi igualmente presente a informação n.º 15258, de 26/08/2020, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 27/08/2020, no sentido do deferimento do pedido, nos precisos termos da aludida informação. -----

Deliberação n.º 13

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com andaimes por motivo de obras de reboco, a levar a efeito na Rua da Misericórdia, n.º 3, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Priscila de Almeida Carneiro

Foi presente um requerimento datado de 18/08/2020, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 18/08/2020, e com a área de 16,00 ml. X 2 pisos. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 14834, de 21/08/2020, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 21/08/2020, no sentido do deferimento do pedido, nos termos da aludida informação.-----

Deliberação n.º 14

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Suzana Fonseca Pires Borges

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com o parecer n.º 14765, de 19/08/2020, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, o qual informa que salvaguardando o expresso nos nºs 4 e 5 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, no Plano Diretor Municipal ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 29/94, de 10/05, e republicações em vigor, considera sem inconveniente a aquisição em regime de propriedade a favor de Laurent Joseph Raymond Rene Ahmed e Peggy Carole Rolande Paulette Cauchard Ahmed, do prédio localizado na Abicada das Fontes, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal, inscrito na matriz prediais rústicas sob o artigo n.º 6, da Secção "H", descritos na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 1502. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com o aludido parecer técnico.-----

Deliberação n.º 15

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Suzana Fonseca Pires Borges

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com o parecer n.º 14764, de 19/08/2020, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, o qual informa que salvaguardando o expresso nos n.ºs 4 e 5 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, no Plano Diretor Municipal ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 29/94, de 10/05, e republicações em vigor, considera sem inconveniente a aquisição em regime de compropriedade a favor de Laurent Joseph Raymond Rene Ahmed e Peggy Carole Rolande Paulette Cauchard Ahmed, do prédio localizado na Abicada das Fontes, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal, inscrito na matriz prediais rústicas sob o artigo n.º 7, da Secção “H”, descritos na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 2213. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 16

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com grua, por motivo de obras, a levar a efeito no Sítio dos Alporchinhos, Porches, freguesia de Porches

Turisvilas, S.A.

Foi presente um requerimento datado de 07/08/2020, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período das 9:00 horas às 18:00 horas, do dia 10/09/2020. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 14832, de 21/08/2020, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que: «No seguimento do presente pedido de ocupação de via pública com grua, efetuamos algumas diligências, as quais apuramos que a intervenção em apreço, na presente data já foi executada, não ocorrendo qualquer problema.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 21/08/2020, no sentido do deferimento do pedido, com base na aludida informação.-----

ASSUNTOS DIVERSOS

Deliberação n.º 1

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas: -----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Cultura	Universo dos Mistérios	19/09/2020	8	Caldas da Rainha	5:00	22:00	18362	20/08/2020
Desporto	ACD Che Lagoense	19/09/2020	50	Lisboa	0:00	0:00	17135	05/08/2020

Desporto	A.Capoeiragem malta	15/09/2020	8	Fatacil	20:10	22:30	19063	31/08/2020
Desporto	ACD Che Lagoense	12/09/2020	8	Caldas da Rainha	0:00	0:00	17135	12/09/2020

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos. -----

Deliberação nº 2

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos: ---

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	A.Capoeiragem malta	08/09/2020	8	Fatacil	18:45	21:00	19063	31/08/2020
Desporto	Kayak Castores	05/09/2020	40	Montemor-o-Velho	14:00	23:00	18967	28/08/2020
Desporto	ACD Che Lagoense	05/09/2020	8	Caldas da Rainha	0:00	0:00	17135	05/08/2020
Desporto	Kayak Castores	04/09/2020	8	Montemor-o-Velho	17:00	22:00	18967	28/08/2020

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador que deferiu os pedidos supra referidos. -----

Deliberação nº. 3

Pedido de cedência da capela do convento de S. José

Foi presente e-mail da agência funerária Guerreiro & Guerreiro, solicitando a cedência da capela do convento de S. José, em Lagoa, para uma cerimónia fúnebre da cidadã britânica Patricia Mary Bannister, dia 8 do corrente mês, pelas 10.30 horas. -----

Sobre o assunto, foi prestada pelo dirigente intermédio de 4º. Grau Paulo Francisco, a informação nº.18946, na qual consta que é possível a cedência das instalações pretendidas no dia e horário solicitado, mediante o pagamento de 100,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho que autorizou em face da data pretendida, a cedência das instalações, mediante o pagamento do valor de 100,00€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Deliberação nº. 4

Atribuição de subsídio

Associação Armadores Pesca Artesanal Barlavento Algarvio

Foi presente carta da Associação em epígrafe, dando conhecimento da sua difícil situação financeira e solicitando o apoio possível para fazer face às despesas e conseguir manter a mesma em funcionamento.

Pela Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, foi proposto a atribuição de subsídio no valor de 2000,00€, em face das dificuldades financeiras apresentadas e tendo em conta o papel relevante que a associação tem na defesa da pesca, no barlavento algarvio. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder subsídio à Associação Armadores Pesca Artesanal Barlavento Algravio no valor de 2 000,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº.96708. -----

Deliberação nº. 5

Atribuição de subsídio

Associação Pró-Partilha e Inserção do Algarve – Banco Alimentar contra a Fome

Foi presente e-mail (MGD 15321) da Associação em epígrafe, solicitando apoio financeiro no valor de 16 000,00€, para reforço do Banco Alimentar contra a Fome e poder fazer face às solicitações que todos os dias lhes são apresentadas. -----

Sobre o assunto foi prestada pela Vice-presidente Anabela Simão Correia Rocha, a informação nº.15321, a qual é do seguinte teor: -----

“Presente que foi o email datado de 13 de julho deste ano pelo Banco Alimentar Contra a Fome no Algarve, um subsídio no valor de € 16 000,00, cumpre analisar e se tomar em consideração o seguinte:-----

O Banco Alimentar Contra a Fome no Algarve, desde sempre tem apoiado as nossas IPSS, em sede da resposta aos mais carenciados com alimentos, ainda antes da existência das cantinas sociais.-----

O trabalho desenvolvido por esta entidade é reconhecida por todo o Algarve e nomeadamente no concelho de Lagoa, na verdade quando se perspetivou o *terminus* do apoio por parte da Segurança Social para apoio de cabazes mensais às famílias, foi a APPIA-Associação Pró-partilha e Inserção do Algarve, que fez a candidatura para que se pudesse dar apoio às famílias em Lagoa, em articulação com a Santa Casa da Misericórdia de Estômbar, a Associação Desportiva Recreativa-Centro Cultural e Social Quinta de S. Pedro e a União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.-----

f

Para além disso, continua a dar apoio ao Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo, à Associação Adventista Desenvolvimento, Recursos e Assistência, ao Centro Paroquial de Estômbar e ainda à SSVP-Paróquia de Lagoa.-----

O que representa só no último o apoio no Algarve a mais de 16.201 pessoas, através de 104 instituições, com 2.13 mil toneladas de alimentos, (média mensal de 177,5 toneladas).-----

Neste período passou a apoiar 23.799 pessoas, através de 116 instituições com 906,85 de alimentos, traduzindo-se num aumento exponencial de 259,1 toneladas em média mensal, ou seja, de 46%.-----

O que incrementou os custos da operacionalização da resposta do Banco Alimentar ou seja da APPIA- Associação Pró-partilha e Inserção do Algarve, quer nos camiões que chegaram ao Algarve, quer o acréscimo de circulação das carrinhas e a criação de mais pontos de recolha.-----

Esta entidade conta com os voluntários e as ofertas de alimentos, bem como os da Segurança Social, mas naturalmente tem os custos de manutenção das instalações, com as arcas frigoríficas, eletricidade, e o transporte que têm de ser feito em veículos com frigorífico.-----

Ora, atendendo, à necessidade de apoio às famílias e aos utentes carenciados com a resposta alimentar, considera-se que não existe inconveniente que seja atribuído um subsídio no valor de € 16 000,00 (dezasseis mil euros), em sede de despesas correntes à APPIA-Associação Pró-partilha e Inserção do Algarve.-----

Pelo que, para o efeito, coloco à consideração superior do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa”. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder à Associação Pró-Partilha e Inserção do Algarve subsídio no valor de 16 000,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº.96705.-----

Deliberação nº. 6

Atribuição de subsídio - Férias desportivas de verão 2020

Foi presente a informação nº.13649 prestada pela técnica superior Sofia Santos, a qual é do seguinte teor:-

“No âmbito do assunto supracitado, vem a CPCJ (Comissão de Proteção de Crianças e Jovens), o Agrupamento de Escolas Rio Arade, a ACD-CHE Lagoense, bem como a Ação Social deste Município, solicitar a integração de crianças e jovens que acompanham, em atividades que ocupem os seus tempos livres e que promovam o seu bem-estar, segurança e desenvolvimento, uma vez que os agregados

apresentam vulnerabilidades diversas – económicas, sociais – que condicionam/impossibilitam a sua integração em programas que a comunidade oferece nos períodos das férias escolares.-----

As crianças e jovens encaminhados são acompanhados pelas várias entidades da comunidade por problemáticas/razões diversas, sendo que o facto de se encontrarem desprovidos de qualquer suporte familiar durante as interrupções letivas possa constituir (com mais) um fator de risco, motivo pelo qual a integração nestes projetos seria bastante benéfica.-----

Neste sentido, somos a propor a atribuição de subsídio para apoio da integração das crianças e jovens, nas atividades desenvolvidas pelas entidades infra indicadas, para as férias do verão 2020, tendo por referência os valores das férias desportivas do Município de Lagoa, de acordo com o quadro infra:-----

Instituição	Valor	Nº de crianças	Total
Serviços Sociais, Desportivos e Culturais da CML (julho e agosto – 3quinzenas- 2 crianças; agosto – 2 quinzenas 1 criança)	Por quinzena 95€	3	731,50€
ACD-CHE Lagoense (agosto)	Por mês 125€+40€ atividades extra	3	495,00€
Valor total:		6	1226,50€

Somos a esclarecer que a inscrição das crianças foi pensada em função das suas redes de suporte informais, bem como da possibilidade de os progenitores conseguirem assegurar o transporte dos mesmos. O que justifica a inclusão das crianças nas diversas entidades/freguesias do Concelho. -----

Considera-se importante que seja dado conhecimento do facto de que esta Unidade trabalha em parceria com diversas entidades da comunidade, sendo estas quem dá conhecimento de quais as crianças para as quais seria benéfica a inclusão nos programas de férias. -----

Somos sumariamente a informar que se reveste de pertinência a inclusão destas crianças em programas de férias, permitindo-lhes estar inseridos na comunidade e nos grupos de pares, bem como, não lhes serem redobrados os fatores de vulnerabilidade social”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, atribuir os subsídios conforme proposto, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº.96726.-----

Deliberação nº.7



Protocolo de colaboração com a APELA XXI para atribuição de subsídio ao programa de componente de apoio à família nas escolas básicas 1.º ciclo e jardins de infância do agrupamento ESPAMOL, no 2.º e 3.º períodos letivos de 2019-2020

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente a informação n.º.13426, prestada pela técnica superior Madalena Sousa, a qual é do seguinte teor:-----

“A Componente de Apoio à Família (CAF) integra um conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, antes e depois das componentes do currículo, nos intervalos, durante o período de almoço e depois das AEC do 1.º. CEB, bem como durante os períodos de interrupção letiva.-----

Considerando que a Circular Conjunta de 27 de junho de 2017, emanada da Direção Geral da Administração Escolar (DGAE), preconiza que cada agrupamento de escolas deva gerir, no âmbito da sua autonomia, os tempos constantes da matriz para a educação pré-escolar e para o 1.º ciclo do ensino básico, de modo a que o total da componente letiva dos docentes incorpore o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas com exceção do período de almoço, resultando assim numa redução do horário letivo, o que pressupõe mais tempo de permanência dos alunos no estabelecimento de educação e ensino com atividade não letiva, torna-se necessário ampliar a componente de apoio à família (CAF) no Agrupamento de Escolas ESPAMOL. -----

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Secção III da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, a CAF é implementada por autarquias, associações de pais, instituições particulares de solidariedade social (IPSS) ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social, mediante acordo de colaboração com o agrupamento de escolas.-----

Em face do exposto, propõe-se a celebração do Protocolo de Colaboração entre este Município, o Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa (ESPAMOL) e a APELA XXI - Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento ESPAMOL para o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família, durante os 2.º e 3.º períodos letivos de 2019/2020, garantido o funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino do agrupamento a tempo inteiro.

O valor total da despesa a considerar é de **44 742,68 €** (*quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois euros e sessenta e oito cêntimos*). -----

Assim, submete-se a presente informação e junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração, para efeitos de deliberação”. -----

MINUTA DO PROTOCOLO:-----

“**Considerando** a importância da relação Escola/Comunidade;-----

Considerando as atribuições e competências da autarquia em matéria de educação pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico, nos termos do decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março, do decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e demais legislações habilitantes;-----

Considerando que a gestão partilhada de recursos será um benefício ao superior interesse das aprendizagens e segurança das crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do Ensino Básico do 1º ao 4º ano de escolaridade, dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira.-----

É celebrado entre:-----

O Município de Lagoa (Algarve), pessoa coletiva de direito público, com NIPC 506 804 240, com sede no Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**, com poderes para o ato, conforme deliberação de __/__/2020.-----

A APELA XXI – Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL, pessoa coletiva n.º 509 818 528, com sede em Bairro CHE Lagoense, 8400-999 Lagoa, aqui representada pelo Vice-presidente da Direção, **José Matos de Oliveira Anastácio**, com poderes para o ato;-----

O Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, organismo da administração pública com o NIPC 600 084 094, com sede em Rua Carlos Boto, Bairro CHE Lagoense, 8400 – 999 Lagoa, representado neste ato pela Diretora **Emília Maria de Sousa Costa Vicente**, com poderes para o ato;-----

Um Protocolo de Colaboração, que visa a implementação do **Programa de Componente de Apoio à Família**, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto a criação de uma relação tripartida de parceria entre as entidades intervenientes com vista ao desenvolvimento e gestão do **Programa de Componente de Apoio à Família**, através do processo de cooperação técnica, financeira e logística visando a melhoria das condições de ensino e das relações da escola com a comunidade educativa.-----

CLÁUSULA 2ª

(Abrangência)

São abrangidos pelo presente protocolo os seguintes Estabelecimentos de Ensino e Educação:-----

J.I. de Carvoeiro;-----

E.B. de Carvoeiro;-----

E.B. de Lagoa;-----

E.B. de Porches.-----

f

CLÁUSULA 3ª

(Direitos e Obrigações)

No âmbito do presente Protocolo:-----

1 - Compete ao **Município de Lagoa (Algarve)**:-----

a) Atribuir à "APELA XXI - Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL, a verba de **44 742,68 €** (*quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois euros e sessenta e oito cêntimos*) para a prossecução do **Programa de Componente de Apoio à Família**, durante o 2.º e 3.º. períodos letivos de 2019-2020.-----

b) Verificar a efetiva aplicação das verbas a disponibilizar e constantes no número anterior para o fim a que se destinam.-----

2- Compete à **APELA XXI - Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL**:-----

a) Colaborar com os parceiros do **Programa de Componente de Apoio à Família**, assegurando:

- Apoio ao desenvolvimento de atividades lúdico-expressivas e educativas de crianças com Necessidades Educativas;-----
- Apoio a atividades que fomentem o bom ambiente da Escola nomeadamente através do acompanhamento, vigilância, limpeza e segurança no meio escolar;-----
- Apoio a atividades que contribuam para a melhoria das aprendizagens e do sucesso educativo.-----

b) Colaborar com o Órgão de Gestão do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira na melhor operacionalização do Programa;-----

c) Gerir as verbas disponibilizadas de acordo com as necessidades de cada estabelecimento;-----

d) Prestar à Autarquia todas as informações necessárias referentes às despesas efetuadas e outros elementos que sejam solicitados;-----

e) Enviar ao Município, no final de cada período letivo, os relatórios trimestrais referenciando a execução financeira relativa ao Programa.-----

3 - Compete ao **Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira**:-----

a) Colaborar com a APELA XXI - Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL e com o Município na organização, desenvolvimento e avaliação das atividades levadas a efeito, no âmbito do presente Programa.-----

- b) Distribuir e gerir de forma adequada os recursos, em função das necessidades de cada Estabelecimento de Educação e Ensino.

CLÁUSULA 4ª

(Acompanhamento e Avaliação do Programa)

A execução do programa será objeto de acompanhamento e de avaliação pelas Entidades parceiras, designadamente, através de reuniões a realizar no final do período letivo e/ou sempre que um dos parceiros o solicite.

CLÁUSULA 5ª

(Incumprimento e Resolução do Protocolo)

1 - O incumprimento do disposto no presente protocolo por parte da APELA XXI - Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL poderá dar lugar à resolução do mesmo pelo Município.

2 - Em caso de resolução, o Município não procederá à transferência das prestações que ainda não tenham vencido, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal a que houve lugar.

3- O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.

CLÁUSULA 6ª

(Período de vigência do Protocolo)

O presente Protocolo de Colaboração tem a duração dos 2.º e 3.º períodos letivos de 2019-20, de 6 de janeiro e termo a 26 de junho de 2020.

CLÁUSULA 7ª

(Casos Omissos)

Casos omissos no presente Protocolo serão resolvidos de comum acordo entre as partes tendo em conta o superior interesse dos alunos e a legislação portuguesa.

CLÁUSULA 8ª

(Compromisso financeiro)

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso _____ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **04/04.07.01**.

CLÁUSULA 9ª

(Código de Ética)

f

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve).-----

CLÁUSULA 10ª

(RPD)

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.-----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com o protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº.96785.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Vereador Mário Guerreiro, por se encontrar ausente da sala,-----

Deliberação nº.8

Protocolo Tripartido – Candidatura à promoção das atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo (AEC’S) no Agrupamento de Escolas Rio Arade, no ano letivo 2020/2021

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente a informação nº.15545, prestada pela técnica superior Madalena Sousa, a qual é do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto, informamos superiormente que, nos termos da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, conjugada com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, que estabelece as normas a observar na implementação das atividades de enriquecimento curricular, os agrupamentos de escolas, no âmbito da sua autonomia, desenvolvem atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, de carácter facultativo para os alunos, com cariz formativo, cultural e lúdico, em complemento das componentes do currículo, garantindo uma oferta diversificada de atividades consideradas relevantes para a formação integral dos alunos, articulando com as famílias uma ocupação adequada dos tempos livres que incidam principalmente nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.-----

Para a promoção das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) pelas autarquias locais terá que ser estabelecido um protocolo de colaboração com o agrupamento de escolas e entidade parceira, tendo em consideração a planificação das atividades de enriquecimento curricular aprovada pelo Conselho Geral, mediante parecer do Conselho Pedagógico e auscultação da entidade promotora, de acordo com a minuta disponibilizada pela DGEstE, onde se identifiquem: -----

- a) As atividades de enriquecimento curricular;-----
- b) O horário semanal de cada atividade;-----
- c) O local ou locais de funcionamento de cada atividade;-----
- d) As responsabilidades e competências de cada uma das partes;-----
- e) Número de alunos em cada atividade;-----
- f) Os recursos humanos necessários ao funcionamento das AEC.-----

Considerando que, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de 25 de agosto de 2020, o Município de Lagoa é a entidade promotora das atividades de enriquecimento curricular nas escolas básicas do Agrupamento de Escolas Rio Arade em parceria com Ensinar a Sorrir, Associação de Solidariedade e Apoio à Família, para fins candidatura ao Programa e acesso ao financiamento a conceder pelo Ministério da Educação e Ciência para o desenvolvimento das referidas atividades no ano letivo de 2020-2021, junta-se a documentação exigida, bem como a minuta do Protocolo de Colaboração Tripartido, para efeitos de deliberação”.-----

Minuta do Protocolo: -----

“Entre:-----

A/O Município de Lagoa, adiante designada por “Entidade Promotora”, pessoa coletiva n.º 506 804 240, com sede em Rua Ernesto Cabrita, 8401-851 Lagoa, no presente ato representada pelo seu presidente, Luís António Alves da Encarnação; E-----

O Agrupamento de Escolas Rio Arade, adiante designado por “Agrupamento”, com sede em Rua da Escola, 8400-615 Parchal, no presente ato representado pelo Diretor Luís Miguel dos Reis Varela; E-----

A Ensinar a Sorrir Associação de Solidariedade e Apoio à Família, adiante designada por “Entidade Parceira”, pessoa coletiva n.º 508 845 785, com sede na Urbanização Vale Lagar, lote 27, 1.º Dt.º, i, 8500-818 Portimão, no presente ato representada por Nuno Miguel Anacleto Guerreiro. -----

É celebrado um protocolo de colaboração, adiante designado por “Protocolo”, que é integrado pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula

1.ª (Objeto)

O presente Protocolo regula a parceria entre a Entidade Promotora e o Agrupamento e a Entidade Parceira, com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, adiante designado



“AEC”, de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015 (2.ª série) de 24 de agosto, conjugada com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho. -----

nas seguintes escolas básicas do 1º ciclo do ensino básico pertencentes ao Agrupamento:-----

EB de Estômbar-----

EB de Ferragudo-----

EB de Mexilhoeira da Carregação-----

EB de Parchal-----

As AEC e a respetiva duração semanal a que se refere o número anterior são as seguintes:-----

			1.º, 2.º e 3.º Anos	4.º Anos
Ao longo do ano		Atividade Física e Desportiva	60 min.	60 min.
		Atividade Rítmico Expressiva	60 min.	60 min.
		Música	60 min.	---
Projeto “AERA a Brincar”	1.º Período	Jogos de tabuleiro Expressão plástica	120 min.	60 min.
	2.º Período	Educação ambiental Expressão dramática		
	3.º Período	Ciências divertidas Hora do brincar		

As AEC são oferecidas ao seguinte número de alunos, por ano de escolaridade, neles inscritos em cada uma das escolas:-----

EB de Estômbar

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Atividade Física e Desportiva	1.º	12
	2.º	12
	3.º	13

	4.º	13
Atividade Rítmico Expressiva	1.º	12
	2.º	12
	3.º	13
	4.º	13
Música	1.º	12
	2.º	12
	3.º	13
	4.º	13
Hora do Brincar	1.º	12
	2.º	12
	3.º	13
	4.º	13

EB de Ferragudo

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Atividade Física e Desportiva	1.º	12
	2.º	12
	3.º	13
	4.º	13
Atividade Rítmico Expressiva	1.º	12
	2.º	12
	3.º	13
	4.º	13
Música	1.º	12
	2.º	12

	3.º	13
	4.º	13
Hora do Brincar	1.º	12
	2.º	12
	3.º	13
	4.º	13

EB de Mexilhoeira da Carregação

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Atividade Física e Desportiva	1.º	10
	2.º	10
	3.º	10
	4.º	10
Atividade Rítmico Expressiva	1.º	10
	2.º	10
	3.º	10
	4.º	10
Música	1.º	10
	2.º	10
	3.º	10
	4.º	10
Hora do Brincar	1.º	10
	2.º	10
	3.º	10
	4.º	10

EB de Parchal

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Atividade Física e Desportiva	1.º	12
	2.º	12
	3.º	13
	4.º	13
Atividade Rítmico Expressiva	1.º	12
	2.º	12
	3.º	13
	4.º	13
Música	1.º	12
	2.º	12
	3.º	13
	4.º	13
Hora do Brincar	1.º	12
	2.º	12
	3.º	13
	4.º	13

1. As AEC têm lugar nos seguintes locais:

Estabelecimento de ensino	Local de funcionamento
EB de Estômbar	Sala de aula Campo de jogos Pavilhão a Escola EB Prof. João Cónim Área envolvente da escola
EB de Ferragudo	Sala de aula

f

	Biblioteca Área envolvente da escola Pavilhão desportivo da escola Praia
EB de Mexilhoeira da Carregação	Sala de aula Biblioteca Área envolvente da escola Polidesportivo
EB de Parchal	Sala de aula Biblioteca Área envolvente da escola Polidesportivo da escola Pavilhão da Escola EB Rio Arade

2. Recursos humanos/horas necessários por atividade e estabelecimento de ensino:

3. Estabelecimento de ensino	Designação da AEC	N.º de horas (hora = 60 minutos)
EB de Estômbar	Atividade Física e Desportiva	3
	Atividade Rítmico Expressiva	3
	Música	2
	AERA a Brincar	5
TOTAL		13

Estabelecimento de ensino	Designação da AEC	N.º de horas (hora = 60 minutos)
EB de Ferragudo	Atividade Física e Desportiva	3
	Atividade Rítmico Expressiva	3
	Música	2
	AERA a Brincar	5

TOTAL	13
--------------	-----------

Estabelecimento de ensino	Designação da AEC	N.º de horas (hora = 60 minutos)
EB de Mexilhoeira da Carregaço	Atividade Física e Desportiva	3
	Atividade Rítmico Expressiva	3
	Música	2
	AERA a Brincar	5
TOTAL		13

Estabelecimento de ensino	Designação da AEC	N.º de horas (hora = 60 minutos)
EB de Parchal	Atividade Física e Desportiva	3
	Atividade Rítmico Expressiva	3
	Música	2
	AERA a Brincar	5
TOTAL		13

Cláusula

2.ª (Princípios Orientadores)

As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento, atendendo ao contexto da escola com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam do Plano Anual de Atividades.-----

Cláusula

3.ª (Direitos e Responsabilidades)

1. A Entidade Promotora compromete-se a:-----

- a)** Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento e com a entidade parceira Ensinar a Sorrir Associação de Solidariedade e Apoio à Família, de acordo com a planificação aprovada pelo

Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;-----

- b) Garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;-----
- c) Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;-----
- d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;-----

2. O Agrupamento compromete-se a:-----

- a) Desenvolver e coordenar as AEC em parceria com a Entidade Promotora e com a Entidade Parceira, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;-----
- b) Partilhar os recursos humanos, técnico-pedagógicos (nomeadamente, material didático e equipamentos) e de espaços existentes no conjunto de escolas do agrupamento;-----
- c) Participar no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;-----
- d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com a Entidade Promotora e com a Entidade Parceira;-----
- e) Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:-----
 - Promovendo a integração das AEC no Projeto Educativo do Agrupamento;-----
 - Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das atividades e na sua supervisão pedagógica;-----
 - Criando mecanismos de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os técnicos/profissionais das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;-----
 - Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito das AEC, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares.-----

3. A entidade parceira compromete-se a:-----

- a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Promotora, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;-----
- b) Garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;-----
- c) Envolver o Agrupamento e a Entidade Promotora no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;-----
- d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Promotora, no cumprimento das decisões do Conselho Geral.-----

Cláusula

4.ª (Entrada em Vigor e Duração)

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e vigorará até 30 de junho de 2021.-----

Cláusula 5.ª

(Revisão do Protocolo)

O presente Protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:-----

- ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;-----
- a revisão seja indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos prosseguidos;-----
- em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as Partes.-----

Quaisquer alterações ao presente Protocolo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências das AEC e da parceria.-----

Cláusula 6.ª

(Cessação do Protocolo)

O presente Protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.-----

O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração”.

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com o protocolo e aprovar a respetiva minuta,-----

Deliberação nº. 9

Protocolo de Cooperação para Constituição do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais no ano de 2020 na Região do Algarve

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o ato de assinatura do Sr. Presidente no Protocolo em epígrafe, ocorrido no passado dia 1 de junho do corrente ano, conjuntamente com todos os outros outorgantes, e o qual se dá aqui como reproduzido, ficando anexo à minuta desta ata, bem como autorizar a participação de 32 081,50€-----

Deliberação nº. 10

Pedido de certidão de autorização de transmissão de direito de superfície

Olívia do Carmo Santos – cabeça de casal da herança

Foi presente requerimento (MGD nº 18840) subscrito pela cabeça de casal da herança em epígrafe, solicitando certidão de onde conste autorização para vender a habitação, sita no nº.43, do Bairro Boa Vontade, Mexilhoeira da Carregação, União de Freguesias de Estombar e Parchal, inscrita na respetiva matriz sob o artº 5140 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o nº 2797 a António Manuel Santos Brito pelo valor de 69 933,50 €.

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Srº. Presidente que autorizou a pretensão dado que o Município não pretende exercer o direito de preferência.

Deliberação nº.11

Candidatura ao Programa Municipal de apoio ao arrendamento para famílias carenciadas

Ângela Filipa das Dores Ramos

Relativamente à candidatura (MGD 15848) da signatária em epígrafe, foi presente a informação nº.15261 da Dirigente Intermédio de 3º. Grau Carla Silva, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de apoio ao arrendamento para famílias carenciadas conforme previsto no artº. 5º. do respetivo regulamento e propondo o deferimento da candidatura pelo período de 12 (doze) meses, com a atribuição de subsídio mensal no valor de 225,00€.

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder à requerente apoio ao arrendamento, pelo período de 12 meses, com a atribuição de subsídio mensal no valor de 225,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº.96768.

Deliberação nº.12

Atribuição de incentivo à natalidade

Cátia Filipa dos Reis Cristina

Relativamente à candidatura em epígrafe, foi presente a informação nº.15143, prestada pela técnica superior Soraia Ponte, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e da qual consta o seguinte:

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e

harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1500,00€ (mil e quinhentos euros) para o ano de 2020 e os restantes 500€ (quinhentos euros) para o ano de 2021, com a presente candidatura”.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder apoio à natalidade de acordo com a informação técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º.96766.-----

Deliberação n.º.13

Atribuição de incentivo à natalidade

Filipa Alves Vicente Cardoso

Relativamente à candidatura em epígrafe, foi presente a informação n.º.14804, prestada pela técnica superior Soraia Ponte, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e da qual consta o seguinte:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 1 500,00 (mil e quinhentos euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas:-----

- Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1 250,00 (mil duzentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços de acordo com o n.º 1 do artigo 5º do respetivo regulamento. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas, revestidas também em forma de subsídio sob sinalização da Unidade de Ação Social através de Informação técnica a efetuar após a exibição

dos documentos comprovativos da realização de despesas pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 11.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1000,00€ (mil euros) para o ano de 2020 e os restantes 500€ (quinhentos euros) para o ano de 2021, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder apoio à natalidade de acordo com a informação técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º.96765.-----

Deliberação nº.14

Atribuição de incentivo à natalidade

Cátia Daniela Palma Pires

Relativamente à candidatura em epígrafe, foi presente a informação n.º.14602, prestada pela técnica superior Soraia Ponte, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e da qual consta o seguinte:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1500,00€ (mil e quinhentos euros) para o ano de 2020 e os restantes 500€ (quinhentos euros) para o ano de 2021, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder apoio à natalidade de acordo com a informação técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº.96764.-----

Deliberação nº.15

Pedido de transferência de habitação do Bairro Municipal de Porches Bloco C r/ch esqº. para Bairro Municipal Jacinto Correia Bloco B r/ch 1º.

João Paulo do Vale Perolas Mariano

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente a informação nº.15523, prestada pela técnica superior Sofia Santos, da qual consta que o arrendatário no Bloco C r/c Esquerdo, do Bairro Municipal de Porches, solicitou transferência para um fogo da mesma tipologia sito no Bairro Municipal Jacinto Correia, pelos motivos que invoca, elo que a transferência do Bairro Municipal de Porches para o Bairro Municipal Jacinto Correia salvaguarda o interesse superior dos menores. -----

Neste sentido, e face às alegações proferidas, propõe a transferência do agregado do Bairro Municipal de Porches Bloco C, R_C Esquerdo para o Bairro Municipal Jacinto Correia Lote 8 B R/c 1º com o valor de renda mensal de 15,00€ . -----

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar a transferência de fogo conforme proposto, com o valor de renda mensal de 15,00€.-----

Deliberação nº. 16

Pedido de transferência de habitação do Bairro Municipal de Porches Bloco L 1º. Esqº. para o Bloco C r/ch esqº. do mesmo Bairro

Samuel José Fernandes SAVEDRA

A Câmara deliberou por unanimidade retirar o assunto em epígrafe, da ordem de trabalhos da presente reunião, para melhor apreciação. -----

Deliberação n.º 17

Protocolo entre o Município de Lagoa e o Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve para projetos IOT para a Smartcity – Lagoa

“Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente a informação n.º.15732, prestada pelo especialista informática grau 1, Rui Mesquita, a qual é do seguinte teor:-----

“Na sequência da implementação do projeto Smartcity: Lagoa coloco à consideração superior documento proposta de Protocolo entre o Município de Lagoa e o Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve no âmbito dos projetos IoT (Internet of Things/Internet das Coisas) vertente orla marítima e mar.-----

Aproveitando o convite do Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve, gostaríamos ainda de propor a deslocação do Executivo (num futuro próximo em conformidade com as regras do Covid-19) para visita das instalações, bem como sessão fotográfica para publicação jornalística e nota de imprensa”.-----

MINUTA DO PROTOCOLO:

PROTOCOLO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO entre Município de Lagoa e Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve –

(Ao abrigo do Protocolo Geral de Colaboração celebrado entre o Município de Lagoa e a Universidade do Algarve em 22.10.2004)

Entre:

Município de Lagoa com sede no Largo do Município 8401-851, pessoa coletiva de direito público 506 804 240 neste ato representado por Luís António Alves da Encarnação, natural de Lagoa, residente em Lagoa, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea f), do número dois, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro. E,-----

Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve, doravante designado abreviadamente ISE-UAlg, com sede no *Campus* da Penha, 8005-139 Faro, pessoa coletiva de direito público 505 387 271, neste ato representada pelo seu Diretor, António Manuel de Sousa Baltazar Mortal, com poderes para o ato, em conformidade com o disposto no n.º 2 do Despacho n.º 7035/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141 de 24 de julho. -----

É celebrado o presente protocolo específico de cooperação, em cumprimento da deliberação da reunião da Câmara Municipal de Lagoa, tomada em *dia* de *mês* de 2020, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Âmbito

O Município de Lagoa e o ISE-UAlg, no âmbito da prossecução das suas atividades e planos estratégicos, celebram o presente protocolo, tendo como base a utilização recíproca das suas competências técnicas, tecnológicas e humanas, com vista a contribuir para a inovação tecnológica e promoção de uma política de cidade mais inovadora, próxima dos cidadãos e que contribua para o planeamento e materialização de um projeto de desenvolvimento local, que permita colocar o bem-estar dos munícipes em primeiro lugar (*Smart Cities*). -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Objetivos

São objetivos das Partes, no âmbito definido na cláusula primeira, e sempre no respeito pelos respetivos limites legais, regulamentares, contratuais e estatutários: -----

- a) A partilha de informação e de conhecimento em áreas de interesse comum; -----
- b) A realização de iniciativas conjuntas e/ou a promoção de ações e/ou de atividades relevantes na área dos Sistemas Inteligentes e *Smart Cities* no contexto específico das Tecnologias Inteligentes aplicados às Cidades;-----
- c) A divulgação de soluções e produtos específicos desenvolvidos em consorcio nas áreas dos Sistemas Inteligentes e *Smart Cities*, mobilidade, eficiência energética, IoT e processos, entre outras. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

Programa

1. Para a prossecução dos objetivos previstos na cláusula anterior, as Partes obrigam-se: -----

- a) A colaborar entre si e a afetar recursos adequados a tal colaboração, sem prejuízo das suas atividades próprias; -----
- b) A criar uma comissão de trabalho conjunta, da qual farão parte elementos de todas as Partes e que reunirá periodicamente para acompanhamento dos trabalhos que em cada momento estiverem em curso;-----
- c) A disponibilizar espaço nas suas instalações, designadamente para a realização das reuniões da mencionada comissão de trabalho e de outras ações previstas, nomeadamente apresentações e/ou formações e/ou *workshops*; -----

- d) A colaborar para a criação de uma plataforma para investigação e desenvolvimento tecnológico na área dos Sistemas Inteligentes, de forma a promover soluções inovadoras aplicadas às *Smart Cities*;
- e) A colaborar em eventuais candidaturas comuns, na área de *Smart Cities*, a programas de financiamento.

2. Os termos e condições específicos de cada projeto serão individualmente definidos pelas Partes.

CLÁUSULA QUARTA

Confidencialidade e Dados Pessoais

1. As Partes obrigam-se a manter e a assegurar rigorosa e estrita confidencialidade relativamente a toda a informação de que tenham ou que venham a ter conhecimento por ocasião do presente protocolo. É reconhecida exclusiva propriedade a toda a informação que advenha de outra Parte e não poderá, no todo ou em parte, ser utilizada, reproduzida, divulgada ou comunicada a terceiros para fins diferentes do presente protocolo, sem prévia autorização expressa e escrita da mesma.

2. Para efeito do número anterior considera-se informação confidencial toda a informação transmitida por uma das Partes à outra ou aos seus colaboradores, ou a que estes tenham acesso no âmbito da negociação ou da execução deste protocolo, independentemente do modo ou do suporte de comunicação, relativamente a contratos celebrados pelas Partes ou por qualquer entidade do grupo a que as Partes pertencem, com terceiros ou intra-grupo, e demais informação, seja de natureza organizativa, técnica, comercial ou financeira, relativa a produtos e serviços, às relações com clientes e fornecedores, bases de dados, incluindo dados pessoais e seu tratamento (na aceção da lei), às técnicas e métodos de trabalho, à logística, ao saber-fazer, aos programas, equipamentos, códigos e soluções tecnológicas, à sua configuração e comportamento, à situação financeira, económica, contabilística e fiscal, às vendas, aos negócios concluídos e àqueles somente em perspetiva.

3. As Partes obrigam-se ao estrito cumprimento das obrigações que sobre si impendem em matéria de dados pessoais, de acordo com as instruções da parte responsável pelos mesmos e em nome da mesma, comprometendo-se a implementar todas as medidas necessárias para manter a segurança dos dados pessoais contra qualquer acesso ou tratamento ilegal ou não autorizado.

4. As Partes obrigam-se a fazer respeitar a obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula pelos seus representantes, trabalhadores e demais pessoal de que se sirva na sua atividade.

5. As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se em vigor mesmo após a cessação do presente protocolo.

CLAUSULA QUINTA

Direitos de Propriedade Intelectual

1. A titularidade dos direitos de propriedade dos resultados obtidos em execução do presente protocolo será da Parte que os desenvolveu. -----
2. Em caso de cotitularidade, a repartição dos direitos terá por base a participação de cada Parte nos custos, inerentes a cada projeto. -----
3. Nenhuma das Partes poderá divulgar resultados do presente protocolo sem mencionar expressamente a participação da outra Parte no desenvolvimento do projeto. -----

CLÁUSULA SEXTA

Intuitu personae

O presente protocolo é celebrado *intuitu personae*, atendendo às características e qualidades próprias de cada uma das Partes, razão pela que nenhuma delas poderá ceder a terceiros a sua posição neste protocolo sem o consentimento, prévio e por escritos das outras Partes. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

Vigência, Denúncia, Alteração, Revogação e Resolução

1. O presente protocolo vigora para ações desenvolvidas nos anos de 2020 a 2023, podendo ser renovada caso as partes assim o entendam. -----
2. Durante o prazo de vigência ou suas prorrogações, as Partes poderão introduzir alterações ao presente protocolo, efetuadas por escrito e assinadas pelas Partes, que constituirão aditamentos ao presente protocolo. -----
3. O presente protocolo poderá também ser objeto de revogação por mútuo acordo, devendo constar de documento escrito assinado pelas partes. -----
4. A denúncia, não renovação ou revogação do presente protocolo não prejudica o respeito pelos compromissos assumidos no âmbito de ações em curso, os quais, na falta de outro critério, deverão ser finalizados no prazo de três meses a contar da cessação. -----
5. O presente protocolo poderá ainda ser resolvido por qualquer uma das partes no caso de comprovado incumprimento das obrigações previstas no presente protocolo. -----

CLÁUSULA OITAVA

Lei aplicável e Jurisdição

f

1. O presente protocolo é regulado pela Lei Portuguesa. -----

2. Para qualquer questão emergente a interpretação ou execução do presente protocolo que as Partes não resolvam amigavelmente, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, , com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA NONA

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente protocolo serão resolvidos por acordo das Partes. -----

Feito em dois exemplares em dia de mês de 2020, destinando-se cada exemplar a uma das Partes". -----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com a celebração do Protocolo e aprovar a respetiva minuta.-----

Deliberação nº. 18

Pedido de licença especial de ruído

Manuel António & Jorge Almeida, Construções, SA

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD 18942), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, das 21 horas do dia 28 de agosto às 02.00 horas do dia 29 do mesmo mês, para realização da empreitada de requalificação da Urbanização Algarvesol, sita em Vale Centeanes, Carvoeiro.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 15377, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau, Bruno Gonçalves, na qual consta: -----

“Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que:-----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----

1.Emissão da Licença Especial de Ruído apenas no horário solicitado.-----

2.Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----

3.Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento; ----

b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa;-----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser deferida”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Sr.º. Presidente, que em face da data pretendida, concedeu a licença especial de ruído, nas condições do parecer técnico.-----

Deliberação nº. 19

Pedido de licença especial de ruído

Manuel António & Jorge Almeida, Construções, SA

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD 18943), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, das 8 horas às 17.00 horas do dia 29 de agosto, para realização da empreitada de requalificação do acesso e estacionamento da Praia da Marinha.--
Sobre o assunto foi presente a informação nº 15385 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau, Bruno Gonçalves, na qual consta: -----

“Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que:-----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----

1.Emissão da Licença Especial de Ruído apenas no horário solicitado.-----

2.Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----

3.Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento; ----

b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa;-----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser deferida”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Sr.º. Presidente, que em face da data pretendida, concedeu a licença especial de ruído, nas condições do parecer técnico.-----

f

Deliberação nº. 20

Pedido de licença especial de ruído

Simão & Martins, Construção Civil e Obras Públicas, Lda

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD 18681), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, das 9 horas às 17.00 horas do dia 8 de setembro, para realização de obras de construção civil em edifício sito nas Ruas da liberdade e Rua Jacinto Correia, em Lagoa.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 15099 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau, Bruno Gonçalves, na qual consta: -----

“Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que:-----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----

1.Emissão da Licença Especial de Ruído apenas no horário entre as 09h e as 17h;-----

2.realização da atividade apenas no horário entre as 9 e as 17 horas;-----

3.Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----

4.Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento;

b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa;-----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser deferida”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Srº. Presidente, que em face da data pretendida, concedeu a licença especial de ruído, nas condições do parecer técnico.-----

Deliberação nº. 21

Pedido de licença especial de ruído

Pirotecnia Minhota, Lda

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD 18758), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, das 22 às 22:15 horas, do dia 4 de setembro, para lançamento de fogo-de-artifício em festa privada, no Aldeamento Vila Vita Parc, sito na freguesia de Porches.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 18573 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau, Bruno Gonçalves, na qual consta: -----

“Da análise realizada ao atual pedido, verifica-se que a atividade ruidosa em causa assume um carácter esporádico, pelo que se considera que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária;-----

Dessa forma, e atendendo ao Parecer n.º16157 de 30/12/2011 emitido pelo Gabinete Jurídico e relativo à “Articulação entre o Regime Jurídico de Licenciamento de recintos e o Regulamento Geral do Ruído”, considera-se o seguinte: -----

Tratando-se de uma atividade ruidosa temporária, como é o caso, e desde que cumpridos os trâmites legais quanto à realização de fogos-de-artifício, poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), com a seguinte medida de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: Limitar a duração dos lançamentos de fogos-de-artifício, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Sr.º. Presidente, que em face da data pretendida, concedeu a licença especial de ruído, nas condições do parecer técnico.-----

Deliberação nº. 22

Pedido de Licença Especial de Ruído

Tecnoconcept – Construção e Manutenção, SA

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD 19283), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, das 9 horas às 18.00 horas dos dias 5, 12, 19 e 26 de setembro e 3, 10, 17, 24 e 31 de outubro, para realização de obras de construção civil em edifício sito em célula nº.12, em vale Covo, Carvoeiro.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 19283, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau, Bruno Gonçalves, na qual consta: -----

“Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que:-----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído **apenas no horário entre as 09h e as 18h00;**-----

2. Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 18h00;-----

3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----

4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento;-----

b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa;-----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser deferida".-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho da Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, que concedeu licença para o dia 5 de setembro e conceder licença para os restantes dias, nas condições do parecer técnico.-----

Deliberação nº. 23

Pedido de autorização para lançamento de fogo-de-artifício

Pirotecnia Minhota, Lda

Foi presente requerimento da empresa em epígrafe, solicitando autorização para lançamento de fogo-de-artifício, das 22 às 22:15 horas, do dia 4 de setembro, em festa privada, no Aldeamento Vila Vita Parc, sito na freguesia de Porches. -----

Sobre o assunto foi emitido o parecer favorável dos Bombeiros Voluntários de Lagoa, no qual consta que nada há a opor. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do sr. Presidente que autorizou a pretensão em face da data indicada para o evento. -----

Deliberação nº. 24

Concurso público para construção do silo de estacionamento de Ferragudo - Ata nº.2

Foi presente o documento em epígrafe, elaborado pelo júri do procedimento, o qual é do seguinte teor:

“Ao vigésimo sétimo dia de agosto de 2020, pelas 09:30 horas, na Sala de Reuniões do Edifício da Câmara Municipal de Lagoa, reuniu o Júri do procedimento referido em epígrafe, constituído pelos seguintes membros:-----

- Presidente: Nelson Marques;-----
- 1.º Vogal efetivo: Carlos Silva;-----
- 1.º Vogal suplente: Rui Carreiró.-----

A reunião teve por finalidade analisar os pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de propostas que se anexam, apresentados pelas empresas **Oliveiras, S.A. e Aquino Construções, S.A.**-----

O Júri após analisar os motivos invocados pelas empresas supra referidas, deliberou deferir os pedidos, tendo em vista possibilitar ao maior número possível de empresas a possibilidade de poderem apresentar uma proposta nas melhores condições possíveis no presente procedimento, assim como tentando evitar que não seja apresentada nenhuma proposta válida, impedindo-se que o procedimento fique deserto.-----

Face ao exposto, tendo em vista a prossecução do interesse público, nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos, o Júri propõe a prorrogação do prazo para apresentar propostas em mais **15 dias**, devendo as mesmas ser entregues até às **17:00 horas do dia 19 de setembro de 2020.**-----

Oportunamente, será colocado na plataforma Saphetygov o aviso de prorrogação de prazo de apresentação de propostas, publicado no Diário da República.-----

O Júri deliberou, por unanimidade, propor ao órgão competente para a decisão de contratar a aprovação da presente ata, nos termos do número 4 do artigo 64.º do CCP.-----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas 10:00 horas e elaborou-se a presente ata, a qual vai ser assinada pelos membros do Júri”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente, que homologou a Ata nº.2 em 27 de agosto findo. -----

Deliberação nº. 25

Proposta de valores de bilhetes para os espetáculos agendados no âmbito da programação cultural agendada de agosto a dezembro de 2020 - Alteração

Foi presente a informação nº.14181, prestada Dirigente Intermédio de 4º Grau, Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“Vimos por este meio, comunicar as seguintes alterações à proposta de cobrança de bilhetes nos espetáculos agendados para os meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020:-----

Agosto

f

24 - Concerto "Algarve Camerata" - 4 estações porteñas - Astor Piazzolla, Anfiteatro de carvoeiro, 16 horas (Bilhetes 5,00€ sem descontos) www.ticketline.sapo.pt-----

Outubro-----

03 - Atempo (Novo Circo) | Ventania 2020 - Festival de Artes Performativas do Barlavento, Anfiteatro de carvoeiro, 16 horas (Bilhetes 3,00€ sem descontos) www.ticketline.sapo.pt-----

10 - Espetáculo Stand Up Comedy "Vou Ficar" de Dário Guerreiro, Auditório Carlos do Carmo, 21h30 (Bilhetes 12,50€ com descontos) www.ticketline.sapo.pt-----

Nota: Descontos Autorizados-----

20% desconto - Passaporte Cultural / Cartão Social (CM Lagoa) / Rota do Petisco 2020".-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Sr.º Presidente que autorizou a alteração do valor para o dia 24 de agosto e aprovar as restantes alterações ao anteriormente aprovado.-----

Deliberação nº. 26

Pedido de revisão de valores faturados devido a rotura

José Santos Pires Oliveira

Foi presente e-mail do signatário em epígrafe, solicitando a revisão da fatura nº.90419/20, no valor de 729,15€, referente ao código de arruamento 3340, dado que o valor elevado da mesma, se deve a uma fuga de água, cuja habitação onde a mesma ocorreu, esteve fechada por mais de seis meses.-----

Sobre o assunto foi prestada pela técnica superior Gabriela Brígida, a informação nº.15422, a qual é do seguinte teor:-----

"Relativamente ao correio eletrónico remetido pelo consumidor José Santos Pires Oliveira, registado nesta edilidade sob o número 15358, de 15/07/2020, a solicitar a revisão dos valores faturados em junho/2020 por motivo de rotura, importa referir o seguinte:-----

a) O requerente, com o NIF 154528951, é utilizador dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, com contrato doméstico, sito em Sesmarias, Lote 141, 8400 Carvoeiro, com o código de arruamento 3340;-----

b) O requerente alega que teve uma rotura na canalização da água, apresentando uma fatura da reparação como meio de prova, e por esse motivo solicita a revisão do valor da fatura de junho/2020 (729,15€ - 235 m³ - 86 dias);-----

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 38.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa, "em caso de comprovada rotura ou avaria nos

dispositivos de utilização, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento e de gestão de resíduos urbanos não é considerado para efeitos de faturação”;

O disposto no n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, “o volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos Serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo”;

A informação prestada pelo Serviço de Águas e Saneamento, no dia 29/07/2020, via MGD 15358, “estes serviços informam que não tiveram conhecimento da referida rotura, sendo difícil nesta altura verificar se as águas provenientes da rotura foram encaminhadas para a rede pública de águas residuais domésticas”;

Para o cálculo do consumo efetivo dos meses objeto de correção, a aplicação da metodologia constante da alínea a) do artigo 49.º do Regulamento supra referido, ou seja, o “consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora”, a qual deve ser considerada para efeito de aplicação das taxas e tarifas relacionadas com os Resíduos Urbanos, e a utilização da tarifa do escalão que permite a recuperação dos custos nos termos do Regulamento Tarifário ao consumo remanescente, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos.

E os cálculos apresentados no documento de apoio, os quais se apresentam de forma sucinta:

Resumo	Faturado Total	Valor Corrigido	Diferença
Abastecimento de água	430,32 €	177,54 €	-252,78 €
tarifa disponibilidade -água	1,87 €	1,87 €	0,00 €
Águas Residuais	167,04 €	167,04 €	0,00 €
tarifa disponibilidade - AR	2,64 €	2,64 €	0,00 €
Resíduos Urbanos	98,23 €	6,16 €	-92,07 €
tarifa disponibilidade - rsu	3,81 €	3,81 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Águas Residuais	3,49 €	3,49 €	0,00 €
Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos	15,70 €	1,01 €	-14,69 €
Repercussão da TRH - Água	8,97 €	8,97 €	0,00 €
	732,07 €	372,53 €	-359,54 €

Quadro 1

- O valor dos acertos a efetuar, decorrentes dos valores estimados em abril/2020 e maio/2020, efetuados na emissão da fatura de junho/2020:

Acertos	Valor	IVA	Total
Abastecimento de água	0,90 €	0,05 €	0,95 €
Águas Residuais	0,90 €		0,90 €
Resíduos Urbanos	0,84 €		0,84 €
Repercussão da TRH - Águas Residuais	0,02 €		0,02 €



Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos	0,12 €	0,01 €	0,13 €
Repercussão da TRH - Água	0,08 €		0,08 €
	2,86 €	0,06 €	2,92 €

Quadro 2

Propõe-se:

- A) - O deferimento do pedido de revisão de valores da fatura de junho/2020;-----
- B) - A emissão de nota de crédito no valor de 359,54€;-----
- C) - O envio de ofício ao consumidor, com o seguinte teor:-----

“Acusamos a receção do requerimento apresentado, registado nesta edilidade sob o número 15358, de 15/07/2020, a requerer a revisão do valor da fatura de junho, o qual mereceu a nossa melhor atenção.----

Em cumprimento do despacho de *****, datado de *****, informamos foi emitida a nota de crédito no valor de *****€, devendo V. Exa. proceder à liquidação do valor de *****€, referente ao valor final da respetiva fatura, na Tesouraria do Município de Lagoa até ***** ou através de transferência bancária para o IBAN PT50.0007.0361.0000.0060.0046.3, até *****, assim como remeter-nos o respetivo comprovativo, bem como a nota de crédito, que se anexa, devidamente assinada.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com o proposto.-----

Deliberação nº. 27

Pedido de revisão de valores faturados devido a rotura

Cromozinco de Miranda & Guerreiro, Lda

Foi presente requerimento da empresa em epígrafe, solicitando a revisão das faturas nº.s 1261/2020 no valor de 3 651,52€ e 425/20 no valor de 1 303,89€, referente ao código de arruamento 44239, dado que os valores elevados das mesmas se devem, a primeira a rotura na canalização de água, da qual só se aperceberam aquando da receção da primeira fatura e a segunda por ter sido baseada em estimativa.-----

Sobre o assunto foi prestada pela técnica superior Gabriela Brígida, a informação nº.15422, a qual é do seguinte teor:-----

“Relativamente ao correio eletrónico remetido pela empresa Cromozinco de Miranda & Guerreiro Lda., registado nesta edilidade sob o número 14146, de 02/07/2020, a solicitar a revisão dos valores faturados em março/2020 por motivo de rotura e em junho/2020 por emissão de fatura por estimativa tendo por base a leitura da alegada rotura, importa referir o seguinte:-----

- a) O requerente, com o NIF 513617671, é utilizador dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, com contrato não-doméstico (comércio), sito em Rua Rio Arade, 8400-658 Parchal, com o código de arruamento 44239;-----

b) O requerente alega que teve uma rotura na canalização da água, apresentando uma fatura da reparação como meio de prova, e por esse motivo solicita a revisão do valor da fatura de março/2020 (3.651,52€);---

c) A fatura de junho/2020 foi emitida por estimativa de consumo de 425 m³, de acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 93.º, do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, ou seja, “nos períodos em que não haja leitura do contador, o consumo é estimado em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora”, assim sendo, a leitura real que serviu de base para esta estimativa foi a do mês de março/2020, na qual se verificou a rotura (1261 m³);-----

Considerando o disposto no artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos que dispõe que “1. Os acertos de faturação podem ser motivados, designadamente pelas seguintes situações: (...) e) Em caso de comprovada rotura na rede predial. (...) 6. Nos casos de acertos por comprovada rotura na rede predial, conforme alínea e) do n.º 1 do presente artigo, há lugar à correção da faturação emitida nos seguintes termos: a) Ao consumo médio apurado nos termos do Artigo 93.º aplicam-se as tarifas dos respetivos escalões tarifários e ao volume remanescente, que se presume imputável à rotura, a tarifa do escalão que permite a recuperação de custos nos termos do RT; b) O volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.”-----

Atendendo ao disposto no n.º 3, do artigo 38.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa, doravante denominado Regulamento Municipal, “em caso de comprovada rotura ou avaria nos dispositivos de utilização, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento e de gestão de resíduos urbanos não é considerado para efeitos de faturação”;-----

Sendo que, relativamente ao volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento, foi prestada pelo Serviço de Águas e Saneamento, no dia 29/07/2020, via MGD 14146, a informação de que “não tiveram conhecimento da referida rotura, sendo difícil nesta altura verificar se as águas provenientes da rotura foram encaminhadas para a rede pública de águas residuais domésticas ou pluvial”.-----

Considerando-se para o cálculo do consumo efetivo dos meses objeto de correção, a aplicação da metodologia constante da alínea a) do artigo 49.º do Regulamento Municipal, ou seja, o “consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora”, a qual deve ser considerada para efeito de aplicação das taxas e tarifas relacionadas com os Resíduos Urbanos.-----

Considerando ainda:-----

- Os cálculos apresentados no documento de apoio, os quais se apresentam de forma sucinta:-----

Resumo	Faturado Total	Valor Corrigido	Diferença
Abastecimento de água	1 537,16 €	1 537,16 €	0,00 €
tarifa disponibilidade -água	2,15 €	2,15 €	0,00 €

Águas Residuais	901,64 €	901,64 €	0,00 €
tarifa disponibilidade - AR	6,08 €	6,08 €	0,00 €
Resíduos Urbanos	1 220,65 €	29,24 €	-1 191,41 €
tarifa disponibilidade - rsu	11,00 €	11,00 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Águas Residuais	18,71 €	18,71 €	0,00 €
Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos	84,21 €	2,00 €	-82,21 €
Repercussão da TRH - Água	48,12 €	48,12 €	0,00 €
	3 829,72 €	2 556,10 €	-1 273,62 €

Quadro 3

- O valor dos créditos pendentes, decorrentes dos valores estimados em junho/2020, deduzidos os acertos de -184,40€ e de - 117,76€, efetuados na emissão das faturas de julho/2020 e agosto/2020, respetivamente:

Acertos	Valor	IVA	Total
Abastecimento de água	373,75 €	22,44 €	396,19 €
Águas Residuais	232,77 €		232,77 €
Resíduos Urbanos	314,60 €		314,60 €
Repercussão da TRH - Águas Residuais	4,55 €	0,28 €	4,83 €
Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos	20,48 €	1,22 €	21,70 €
Repercussão da TRH - Água	11,70 €	0,70 €	12,40 €
	957,85 €	24,64 €	982,49 €

Quadro 4

Face ao exposto sugere-se:-----

- D) - O deferimento do pedido de revisão de valores das faturas de março/2020 e junho/2020;-----
- E) - A emissão de nota de crédito no valor de 1.273,62€, relativa à fatura de março/2020 e em caso de deferimento, atendendo a que a referida fatura transitou para Processo de Execução Fiscal, o cancelamento do mesmo;-----
- F) - A emissão de nota de crédito referente à fatura de junho, com o valor dos créditos pendentes;----
- G) - Em caso de deferimento das alíneas anteriores, o envio de ofício ao consumidor, com o seguinte teor:-----

"Acusamos a receção do requerimento apresentado, registado nesta edilidade sob o número 14146, de 02/07/2020, a requerer a revisão do valor das faturas de março e junho, o qual mereceu a nossa melhor atenção.-----"

Em cumprimento do despacho de *****, datado de *****, informamos que no que respeita às faturas de março/2020 e junho/2020, foram emitidas as notas de crédito no valor de *****€ e de *****€, devendo V. Exa. proceder à liquidação do valor de *****€ e de *****€, referente ao valor final das respetivas faturas, através de transferência bancária para o IBAN PT50.0007.0361.0000.0060.0046.3, até ***** e

até *****, assim como remeter-nos os respetivos comprovativos bem como as notas de crédito, que se anexam, devidamente assinadas e carimbadas.-----

Mais informamos que caso V. Exa. pretenda, de acordo com o artigo 100.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, poderá solicitar o pagamento faseado da fatura de março/2020, devendo para o efeito apresentar requerimento a indicar o número de prestações.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com o proposto.-----

Deliberação nº. 28

Consulta prévia – Beneficiação e Requalificação de Bairros Municipais – Pintura dos Blocos A a F do Bairro das Marinhas

Foi presente a informação nº.12921 prestada pelo dirigente intermédio de 2º. Grau Rui Carreiró,, da qual consta o seguinte:-----

“Fundamentação: Tratamento de fachadas e terraços de coberturas de edifícios que apresentam sinais de degradação, carecendo de pinturas e impermeabilização dos terraços.-----

Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri e do presente procedimento nas seguintes condições:-----

Descrição do procedimento-----

Procedimento adotado: Consulta Prévia (artº 19º CCP) – Empreitada de Obras Públicas-----

Custo: estima-se o custo da mesma em **133.072,00 € (cento e trinta e três mil e setenta e dois euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, prevendo-se a seguinte repartição de encargos:-----

No ano de 2020, 25% do valor estimado: 35.264,08 € IVA incluído.-----

No ano de 2021, 75% do valor estimado: 105.792,24 € IVA incluído.-----

Justificação Preço Base: Trata-se de preço corrente de mercado obtido por pesquisa.-----

CPV: 45442101-1 pintura de Edifícios-----

Prazo para apresentação de Propostas: proponho para apresentação de propostas o prazo de sete dias.---

Com consulta de preços às firmas:-----

Emídio Manuel da Silva Paias;-----

Pinturas Lamy Sociedade Unipessoal Lda;-----

BUILDINGCLASS – Especialistas em Edifícios no Algarve Lda;-----

EDPC Engenharia de Edifícios Lda.-----

Nomeação do Júri: proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:-----

Presidente: Rui Manuel Duro Carreiró, Dirigente Intermédio de 2º Grau; -1º Vogal Efetivo: Nelson Ricardo F. Marques, Dirigente Intermédio de 2º Grau; -2º Vogal Efetivo: Carlos Alberto Marques da Silva, Técnico Superior; -1º Vogal Suplente: Arlindo Vieira Boto, Assistente Técnico; -2º Vogal Suplente: Miguel Leite, Assistente Técnico.-----

Gestor de Contrato: Pedro Boto, Técnico Superior-----

Outros Elementos:-----

- Critério de adjudicação: Preço mais baixo-----
- Alvará exigido: 5ª subcategorias da 1ª Categoria, da classe correspondente ao valor total da sua -- proposta-----

Anexo: - Caderno de Encargos; - Peças escritas".-----

A Câmara deliberou por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia municipal para efeitos de aprovação do compromisso plurianual.-----

Deliberação nº. 29

Prestação de serviços de auditoria externa às contas do município de Lagoa (Algarve), nomeadamente a certificação legal de contas e relatório do auditor externo de acordo com o artº.77º., da Lei nº.73/2013 de 3 de setembro

Foi presente o processo referente ao procedimento em epígrafe, documentado com o projeto de decisão de adjudicação elaborado pela dirigente intermédia de 4º. Grau Sandra Filipa Marreiro Lamy, da Divisão Financeira, no qual refere que a proposta apresentada pela entidade convidada, Daniel Jorge Gonçalves Vicente, inscrito na OROC nº.1041, cumpre todos os requisitos exigidos no respetivo caderno de encargos.-

A Câmara deliberou por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos de nomeação do auditor externo, de acordo com o estipulado no nº.1, do artº. 77º., da Lei nº.73/2013, de 3 de setembro.-----

Deliberação nº. 30

Concurso público para execução da empreitada de Requalificação da Pista de Atletismo do estádio da Bela Vista

Foi presente o processo relativo ao procedimento em epígrafe, documentado com a informação nº.13623, prestada pelo técnico superior José Vitoriano, a qual é do seguinte teor:-----

“Fundamentação: Visando um espaço desportivo que ser quer de excelência, inclusive de alta competição, e uma vez que o mesmo apresenta patologias graves de várias índoles nomeadamente fissuras, supressões onde se assiste ao acumular de águas, o mesmo requer uma intervenção profunda no que diz respeito ao pavimento, bem como a necessidade da construção de uma nova plataforma de treino para os atletas.-----

Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições:-----

Procedimento adotado: Concurso Público sem publicação no JOUE (al. b) artº 19º CCP) – Empreitada de Obras Públicas-----

Custo: Estimando-se o custo da mesma em **602 678,57 € SEISCENTOS E DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E OITO EUROS E CINQUENTA E SETE CÊNTIMOS**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, -----

Estimando-se ainda, que o prazo máximo para execução de empreitada em **180 dias**, considera-se a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico de acordo com o seguinte cronograma de execução financeira:-----

Ano 2020	Ano 2021	TOTAL
Dezembro	Janeiro a Maio	
839,28€	638 000,00€	638 839,28€

IVA incluído taxa de 6 %

1. Fundamentação do Preço Base (nº 3 art. 47.º do CCP): -----

Considerando terem sido lançados em anos anteriores, outros procedimentos de contratação pública para a formação de contratos de empreitada, com a realização de trabalhos da mesma espécie, o Município teve em consideração os preços base unitários médios utilizados nesses procedimentos, para formação do preço base.-----

Considerando que desde então se entende que o mercado dos bens e meios a utilizar nas referidas prestações contratuais, não sofreu qualquer alteração considerada relevante, que justifique que os preços possam estar desajustados/desatualizados, quer em termos de custos de mão-de-obra, quer de materiais ou equipamentos, fixa-se o preço base em **602 678,57 € SEISCENTOS E DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E OITO EUROS E CINQUENTA E SETE CÊNTIMOS**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, deverá ser adotado procedimento de Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19º do Código de Contratos Públicos (anexo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município.-----

f

2. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP)

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 20% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas.-----

3. A não adjudicação por lotes (46.ºA do CCP):

O Artigo 46.º-A do CCP, no seu número dois, elenca, de forma não taxativa, duas situações que podem fundamentar a decisão de não contratação por lotes, nomeadamente (a) quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incidíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante e/ou (b) quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante. -----

Assim, é necessário aferir-se da possibilidade, conveniência e eficiência da divisão do objeto do concurso, sendo certo que estes requisitos não são cumulativos. -----

Posto isto, e de um modo mais específico, podemos assumir que existem duas categorizações das principais razões que podem justificar a não divisão em lote: "(i) razões relacionadas com as necessidades e interesses da entidade adjudicante, tendo em conta o que o contrato representa para si; e (ii) razões relacionadas com o estado do mercado para o qual o procedimento pré-contratual é dirigido" – Cfr. Miguel Assis Raimundo, Dever de ponderação da adjudicação por lotes e dever de fundamentação da não divisão no direito dos contratos públicos, Revista Eletrónica de Direito Público, Volume 4, 2017.

A primeira categoria está diretamente relacionada com razões técnicas e económicas que podem levar à conclusão de que será melhor ter um único cocontratante tendo por consideração a satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Ora, é precisamente tendo por base esta primeira categorização que justificamos, in casu, a necessidade de não se proceder a uma divisão por lotes, por não se mostrar conveniente ou eficiente a divisão do objeto do concurso, em ordem à satisfação da necessidade da entidade adjudicante.-----

Não pretendendo a entidade adjudicante contratar a empreitada por lotes, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, o que não faz pelos seguintes motivos:-----

Efetivamente, por uma razão de ordem económico-financeira, entende o Município que a decisão de adjudicar por lotes traduziria um aumento dos encargos financeiros resultantes do aumento do custo da empreitada que implicaria a separação do objeto contratual, atenta a linha de continuidade que os une. Ora, a adjudicação global permite, do ponto de vista desta entidade adjudicante, obter uma economia de escala numa adjudicação global, e por isso uma poupança, quando comparada com as adjudicações parciais: o que ocorre, não só em relação aos custos fixos do empreiteiro,

designadamente com a manutenção de um único estaleiro da obra, como também nos aprovisionamentos de materiais, quer na otimização de todos os demais recursos a afetar, designadamente de equipamentos.-----

Ou seja, aquando da determinação do preço base, pelas especificidades apresentadas, a entidade adjudicante considerou que o somatório dos custos das adjudicações parciais, seriam consideravelmente superiores ao somatório do objeto como unidade. Entendeu assim que estaria a reduzir substancialmente a despesa pública, sem colocar em causa o procedimento concorrencial que já teria de ser adotado.-----

Acresce ainda que a própria instalação física de mais do que um estaleiro de obra (pertencentes a cada empreiteiro) – possibilidade caso ocorra uma adjudicação por lotes – poderá suscitar acrescidos problemas de mobilidade dentro do núcleo urbano da cidade, causando graves constrangimentos para o trânsito e mesmo para os peões.-----

Surge ainda a questão relacionada com as garantias de obra, e da preocupação desta entidade em evitar a realização de trabalhos por mais do que um contraente dentro de espaços físicos que se interligam entre si, como é aqui o caso – o que mais tarde dificultaria a imputação de responsabilidade aos empreiteiros por defeitos de execução das obras.-----

Finalmente, será ainda de realçar a duplicação do trabalho de fiscalização da obra e de gestão do contrato, que certamente também se repercutiria num acréscimo de encargos.-----

Pelos fundamentos invocados, propõe-se a não adjudicação por lotes.-----

CPV: 45236119-7 Obras de reparação de campos desportivos-----

Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 21 dias.--

Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:-----

Presidente: Nelson Marques (Dirigente Intermédio de 2º Grau)-----

1º Vogal Efetivo: Jorge Lamy (Dirigente Intermédio de 4º Grau)-----

2º Vogal Efetivo: Carlos Silva (Técnico Superior)-----

1º Vogal Suplente: Isa Parreira (Técnico Superior)-----

2º Vogal Suplente: José Vitoriano (Técnico Superior)-----

Gestor de Contrato: Nelson Marques e Jorge Lamy-----

Anexos: Processo de Concurso;- Anúncio de Concurso;- Programa de Concurso e Cadernos de Encargos (Administrativo e Técnico);- Memória Descritiva;- Peças desenhadas dos Projetos de Arquitetura e Especialidades;- Estimativa Orçamental;- Mapa de Medições.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar as peças do procedimento, nomear o júri e o gestor do contrato conforme proposto, remeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação do

7

compromisso plurianual e autorizar a abertura do presente concurso público após a deliberação daquele Órgão.-----

Deliberação nº.31

Concurso Público Internacional para Aquisição dos Serviços de Seguros no Município de Lagoa

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente a informação nº.15487, prestada pelo técnico superior João Romão, a qual é do seguinte teor:-----

“Fundamentação: Tendo em conta que a prestação de serviços de seguros em vigor termina no fim do presente ano, 31-12-2020, verifica-se a necessidade de abertura de novo concurso para a prestação de serviços de seguros ao Município de Lagoa.-----

Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições:-----

Procedimento adotado: Concurso Público Internacional com publicação no JOUE (al. a) artº 20º CCP) – Prestação de serviços-----

Custo: Estimando-se o custo da mesma em **645.000,00€ (seiscentos e quarenta e cinco mil euros)**, isentos de IVA.-----

Para os devidos efeitos, e verificada a duração para a execução da prestação de serviços em **36 meses**, considera-se que existe a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico, indicando-se abaixo a repartição dos respetivos encargos:-----

ANO 2021 (12 meses)	ANO 2022 (12 meses)	ANO 2023 (12 meses)	TOTAL
215.000,00€	215.000,00€	215.000,00€	645.000,00€

1. Fundamentação do Preço Base: -----

Considerando terem sido lançados em anos anteriores, outros procedimentos de contratação pública para aquisição de serviços de idêntica natureza para prestações do mesmo tipo, o Município teve em consideração os preços base unitários médios utilizados nesses procedimentos, bem como a integração de novos serviços, para formação do preço base.-----

Considerando que desde então se entende que o mercado dos bens e meios a utilizar nas referidas prestações contratuais, não sofreu qualquer alteração considerada relevante, que justifique que os preços possam estar desajustados/desatualizados, quer em termos de custos de mão-de-obra, quer de materiais ou equipamentos;-----

Resulta que, para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, se fixa o preço base em 645.000,00€ (seiscentos e quarenta e cinco mil euros), isentos de IVA, por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município.-----

2. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP)

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 20% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas.-----

3. A não adjudicação por lotes (46ºA do CCP):

O Artigo 46.º-A do CCP, no seu número dois, elenca, de forma não taxativa, duas situações que podem fundamentar a decisão de não contratação por lotes, nomeadamente (a) quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incidíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante e/ou (b) quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante. -----

Assim, é necessário aferir-se da possibilidade, conveniência e eficiência da divisão do objeto do concurso, sendo certo que estes requisitos não são cumulativos. -----

Posto isto, e de um modo mais específico, podemos assumir que existem duas categorizações das principais razões que podem justificar a não divisão em lote: "(i) razões relacionadas com as necessidades e interesses da entidade adjudicante, tendo em conta o que o contrato representa para si; e (ii) razões relacionadas com o estado do mercado para o qual o procedimento pré-contratual é dirigido"

– Cfr. Miguel Assis Raimundo, Dever de ponderação da adjudicação por lotes e dever de fundamentação da não divisão no direito dos contratos públicos, Revista Eletrónica de Direito Público, Volume 4, 2017.---

A primeira categoria está diretamente relacionada com razões técnicas e económicas que podem levar à conclusão de que será melhor ter um único cocontratante tendo por consideração a satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Ora, é precisamente tendo por base esta primeira categorização que justificamos, in casu, a necessidade de não se proceder a uma divisão por lotes, por não se mostrar conveniente ou eficiente a divisão do objeto do concurso, em ordem à satisfação da necessidade da entidade adjudicante.-----

Não pretendendo a entidade adjudicante contratar a aquisição destes serviços por lotes, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, o que não faz pelos seguintes motivos:-----

Efetivamente, por uma razão de ordem económico-financeira, entende o Município que a decisão de adjudicar por lotes traduziria um aumento dos encargos financeiros resultantes do aumento do custo da prestação dos serviços que implicaria a separação do objeto contratual. Pelo facto de serem seguros a sua divisão em várias adjudicações contribuiria para uma dificuldade de assunção de responsabilidades, de organização dos serviços, de dificuldade de operacionalização, de facto traduzir-se num aumento dos custos; a adjudicação global permite, do ponto de vista desta entidade, obter uma economia de escala numa adjudicação global, e por isso uma poupança, quando comparada com as adjudicações parciais: o que ocorre, não só em relação à otimização de todos os demais recursos a afetar, designadamente de equipamentos. -----

Ou seja, aquando da orçamentação em concreto destes serviços, pelas especificidades apresentadas, a entidade adjudicante considerou que o somatório dos custos das adjudicações parciais, seriam consideravelmente superiores ao somatório do objeto como unidade. Entendeu assim que estaria a reduzir substancialmente a despesa pública, sem colocar em causa o procedimento concorrencial que já teria que ser adotado.-----

Pelos fundamentos invocados, propõe-se a não adjudicação por lotes. -----

CPV:

- a) Acidentes de trabalho: ----- CPV nº 66512100-3;-----
- b) Acidentes Pessoais:-----CPV nº 66512100-3;-----
- c) Automóvel:-----CPV nº 66514110-0;-----
- d) Embarcações:-----CPV nº 66514150-2;-----
- e) Multirriscos:-----CPV nº 66515000-3;-----
- f) Responsabilidade civil:-----CPV nº 66516000-0;-----
- g) Responsabilidade ambiental:-----CPV nº 66516000-0.-----

Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 30 dias.--

Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:-----

Presidente: João Filipe Sintra Romão – Técnico Superior-----

1º Vogal Efetivo: Florbela Fernandes Marques Dias – Técnica Superior-----

2º Vogal Efetivo: Carlos Alberto Marques da Silva – Técnico Superior-----

1º Vogal Suplente: Eunice Alexandra Freitas dos Reis Baltazar – Dirigente Intermédia 3.º Grau-----

2º Vogal Suplente: António Manuel Marcelino Guerreiro – Dirigente Intermédio de 3.º Grau-----

Gestor de Contrato: João Filipe Sintra Romão-----

Anexos: Processo de Concurso:- Anúncio de Concurso;- Programa de Concurso e Cadernos de Encargos (Administrativo e Técnico)”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar as peças do procedimento, nomear o júri e o gestor do contrato conforme proposto, remeter o assunto à Assembleia municipal para efeitos de aprovação do compromisso plurianual para o ano de 2021 e autorizar a abertura do presente concurso, após a deliberação daquele Órgão.-----

Deliberação nº. 32

Concurso Público para prestação de serviços de segurança e vigilância humana em edifícios e eventos do Município

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente a informação nº.14428, prestada pelo dirigente intermédio de 3º. Grau, António Guerreiro, a qual é do seguinte teor:-----

“Fundamentação:

O Município dispõe de diversos edifícios e realiza eventos, para os quais é necessário ter-se em permanência vigilância humana que garanta a segurança de pessoas e bens.-----

Efetuada o levantamento dessas necessidades e considerando que o Município não dispõe dos meios técnicos e humanos necessários à realização dos trabalhos supramencionados, propõe-se a contratação de uma prestação de serviços de segurança e vigilância humana em edifícios e eventos para o ano de 2021 (12 meses).-----

Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições:-----

Procedimento adotado: Concurso Público (al. b) artº 20º CCP) – Prestação de serviços

Custo: estimando-se o custo da mesma em **213.500,00€ (Duzentos e treze mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

O custo estimado é para cada um dos serviços o seguinte (iva incluído):-----

Edifício principal	31 734,00 €
Sítio das Fontes	65 682,00 €
Edifício paços do concelho	10 762,50 €
Fatacil	91 512,00 €
Horas eventos	62 914,50 €

IVA incluído à taxa legal em vigor

1. Fundamentação do Preço Base:-----

Considerando terem sido lançados em anos anteriores, outros procedimentos de contratação pública para aquisição de serviços de idêntica natureza para prestações do mesmo tipo, o Município teve em consideração os preços base unitários médios utilizados nesses procedimentos.-----

Foi ainda tido em consideração o aumento da remuneração da atividade de segurança em 20% acordada entre os sindicatos e o setor para os anos de 2019 e 2020. Resulta que, para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, se fixa o preço base em 213.500,00€ (duzentos e treze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município.-----

2. A não adjudicação por lotes (46ºA do CCP):-----

Não pretendendo a entidade adjudicante contratar a aquisição destes serviços por lotes, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, o que não faz pelos seguintes motivos:-----

Efetivamente, por uma razão de ordem económico-financeira, entende o Município que a decisão de adjudicar por lotes traduziria um aumento dos encargos financeiros resultantes do aumento do custo da prestação dos serviços que implicaria a separação do objeto contratual. Pelo facto de serem trabalhos a decorrer em simultâneo, em diferentes mas locais de grande proximidade entre si, com reduzida área de intervenção, e por integrarem a mesma natureza, a adjudicação global permite, do ponto de vista desta entidade, obter uma economia de escala numa adjudicação global, e por isso uma poupança, quando comparada com as adjudicações parciais: o que ocorre, não só em relação aos custos fixos do prestador de serviços, como nos aprovisionamentos de materiais, contratação de mão-de-obra pelo prestador de serviços, quer na otimização de todos os demais recursos a afetar, designadamente de equipamentos.-----

Ou seja, aquando da orçamentação em concreto destes serviços, pelas especificidades apresentadas, a entidade adjudicante considerou que o somatório dos custos das adjudicações parciais, seriam consideravelmente superiores ao somatório do objeto como unidade. Entendeu assim que estaria a reduzir substancialmente a despesa pública, sem colocar em causa o procedimento concorrencial que já teria que ser adotado. **Pelos fundamentos invocados, propõe-se a não adjudicação por lotes.**---

CPV:7971400 - Serviços de vigilância

Prazo para apresentação de Propostas: proponho para apresentação de propostas o prazo de 6 dias.----

Nomeação do Júri: proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:-----

Presidente: António Manuel Marcelino Guerreiro – Dirigente intermédio de 3.º grau-----

1º Vogal Efetivo: Carlos Alberto Marques Da Silva – Técnico superior-----

2º Vogal Efetivo: Miguel Ângelo de Oliveira Conduto – Dirigente intermédio de 4.º Grau-----

1º Vogal Suplente: Pedro Vasco Marques Caetano Amores – Assistente técnico-----

2º Vogal Suplente: João José Martins Ramos – Coordenador técnico-----

Gestor do Contrato: António Manuel Marcelino Guerreiro – Dirigente intermédio 3.º grau-----

Anexos: Processo de Concurso - Anúncio de Concurso; - Programa de Concurso e Cadernos de Encargos (Administrativo e Técnico); - Modelo de apresentação de preço.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar as peças do procedimento, nomear o júri e o gestor do contrato conforme proposto, remeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação do compromisso plurianual para 2021 e autorizar a abertura do presente concurso público após a deliberação daquele Órgão.-----

Deliberação nº. 33

Concurso Público para execução da empreitada de requalificação da rede de baixa tensão, rede de iluminação pública e telecomunicações da Rua do Escondidinho e Rua Laranja do sul, Clube de ténis - Carvoeiro

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente a informação nº.14667, prestada pelo técnico superior, Cláudio Espírito Santo, a qual é do seguinte teor:-----

“Fundamentação:-----

De acordo com o solicitado pelo Vereador Jorge Pardal, pretende o executivo municipal requalificar as infraestruturas elétricas e de telecomunicações da Rua do Escondidinho e da Rua Laranja do Sul, Clube de Ténis, em Carvoeiro, com o objetivo de remover as infraestruturas do tipo aéreo e instalar novas do tipo subterrâneo, promovendo em simultâneo o aumento da eficiência energética na iluminação pública através da aplicação de luminárias do tipo LED, em substituição das existentes do tipo Vapor de Sódio de Alta pressão.-----

O Município não dispõe de meios humanos suficientes e qualificados para o desenvolvimento das atividades necessárias e imprescindíveis para execução dos trabalhos supracitados, por se tratar de uma infraestrutura elétrica de serviço público, concessionada á EDP Distribuição de Energia S.A., verificando-se a necessidade de realizar procedimento de contratação para execução de Empreitada de

“Requalificação da rede de baixa tensão, rede de iluminação pública e Telecomunicações da Rua do Escondidinho e Rua Laranja do Sul Clube de Ténis, Carvoeiro”.

Em face do exposto propõe-se a aprovação da proposta de júri, das restantes peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições:

Procedimento adotado: Concurso Público sem publicação no JOUE (al. b) artº 19º CCP) – Empreitada de Obras Públicas

Custo: Estimando-se o custo da mesma em **171.084,87 € (Cento e setenta e um mil e oitenta e quatro euros e oitenta e sete cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor,

Estimando-se ainda, que o prazo máximo para execução de empreitada em **180 dias**.

O prazo de execução previsto para a empreitada excede ao ano económico em curso, verificando-se a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico, indicando-se abaixo a repartição estimada dos respetivos encargos:

ANO 2020	ANO 2021	TOTAL
54.404,99 €	126.944,97 €	181.349,96€

IVA Incluído

1. Fundamentação do Preço Base (nº 3 art. 47.º do CCP):

Considerando terem sido lançados em anos anteriores, outros procedimentos de contratação pública para a formação de contratos de empreitada, com a realização de trabalhos da mesma espécie, o Município teve em consideração os preços base unitários médios utilizados nesses procedimentos, para formação do preço base assim como a estimativa orçamental apresentada no projeto de execução.

Considerando que desde então se entende que o mercado dos bens e meios a utilizar nas referidas prestações contratuais, não sofreu qualquer alteração considerada relevante, que justifique que os preços possam estar desajustados/desatualizados, quer em termos de custos de mão-de-obra, quer de materiais ou equipamentos, fixa-se o preço base em **171.084,87 € (Cento e setenta e um mil e oitenta e quatro euros e oitenta e sete cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, deverá ser adotado procedimento de Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19º do Código de Contratos Públicos (anexo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município.

2. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP)

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se

que 20% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas.-----

3. A não adjudicação por lotes (46.ºA do CCP):

O Artigo 46.º-A do CCP, no seu número dois, elenca, de forma não taxativa, duas situações que podem fundamentar a decisão de não contratação por lotes, nomeadamente (a) quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incidíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante e/ou (b) quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante. -----

Assim, é necessário aferir-se da possibilidade, conveniência e eficiência da divisão do objeto do concurso, sendo certo que estes requisitos não são cumulativos. -----

Posto isto, e de um modo mais específico, podemos assumir que existem duas categorizações das principais razões que podem justificar a não divisão em lote: "(i) razões relacionadas com as necessidades e interesses da entidade adjudicante, tendo em conta o que o contrato representa para si; e (ii) razões relacionadas com o estado do mercado para o qual o procedimento pré-contratual é dirigido" – Cfr. Miguel Assis Raimundo, Dever de ponderação da adjudicação por lotes e dever de fundamentação da não divisão no direito dos contratos públicos, Revista Eletrónica de Direito Público, Volume 4, 2017.

A primeira categoria está diretamente relacionada com razões técnicas e económicas que podem levar à conclusão de que será melhor ter um único cocontratante tendo por consideração a satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Ora, é precisamente tendo por base esta primeira categorização que justificamos, in casu, a necessidade de não se proceder a uma divisão por lotes, por não se mostrar conveniente ou eficiente a divisão do objeto do concurso, em ordem à satisfação da necessidade da entidade adjudicante.-----

Não pretendendo a entidade adjudicante contratar a aquisição destes serviços por lotes, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, o que não faz pelos seguintes motivos:-----

Efetivamente, por uma razão de ordem económico-financeira, entende o Município que a decisão de adjudicar por lotes traduziria um aumento dos encargos financeiros resultantes do aumento do custo da empreitada que implicaria a separação do objeto contratual, atenta a linha de continuidade que os une. Ora, a adjudicação global permite, do ponto de vista desta entidade adjudicante, obter uma economia de escala numa adjudicação global, e por isso uma poupança, quando comparada com as adjudicações parciais: o que ocorre, não só em relação aos custos fixos do empreiteiro, designadamente com a manutenção de um único estaleiro da obra, como também nos aprovisionamentos de materiais, quer na otimização de todos os demais recursos a afetar, designadamente de equipamentos. -----

Ou seja, aquando da determinação do preço base, pelas especificidades apresentadas, a entidade adjudicante considerou que o somatório dos custos das adjudicações parciais, seriam consideravelmente superiores ao somatório do objeto como unidade. Entendeu assim que estaria a reduzir substancialmente a despesa pública, sem colocar em causa o procedimento concorrencial que já teria que ser adotado. -----

Acresce ainda que a própria instalação física de mais do que um estaleiro de obra (pertencentes a cada empreiteiro) – possibilidade caso ocorra uma adjudicação por lotes – poderá suscitar acrescidos problemas de mobilidade dentro do núcleo urbano da cidade, causando graves constrangimentos para o trânsito e mesmo para os peões.-----

Surge ainda a questão relacionada com as garantias de obra, e da preocupação desta entidade em evitar a realização de trabalhos por mais do que um contraente dentro de espaços físicos que se interligam entre si, como é aqui o caso – o que mais tarde dificultaria a imputação de responsabilidade aos empreiteiros por defeitos de execução das obras.-----

Finalmente, será ainda de realçar a duplicação do trabalho de fiscalização da obra e de gestão do contrato, que certamente também se repercutiria num acréscimo de encargos. -----

Pelos fundamentos invocados, propõe-se a não adjudicação por lotes. -----

CPV: Introduzir nº 45310000-3 - Obras de instalação elétrica -----

Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 15 dias.-----

Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:-----

Presidente: Carlos Alberto Marques da Silva, Técnico Superior-----

1º Vogal Efetivo: Cláudio Espírito Santo, Técnico Superior-----

2º Vogal Efetivo: Pedro Miguel Boto, Técnico Superior-----

1º Vogal Suplente: José Pereira da Fonseca, Assistente técnico-----

2º Vogal Suplente: Ana Cristina Catarino, Técnico Superior-----

Gestor de Contrato: António Manuel Marcelino Guerreiro, Técnico Superior -----

Anexos: Processo de Concurso: - Anúncio de Concurso;- Programa de Concurso e Cadernos de Encargos (Administrativo e Técnico);- Memória Descritiva;- Peças desenhadas dos Projetos;- Estimativa Orçamental;- Mapa de Medições”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar as peças do procedimento, nomear o júri e o gestor do contrato conforme proposto, remeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação do compromisso plurianual e autorizar a abertura do presente concurso público após a deliberação daquele Órgão.-----

Deliberação nº. 34

Concurso Público para execução da empreitada de construção e beneficiação de estradas e caminhos municipais

Foi novamente presente o processo do concurso em epígrafe, documentado com o relatório final elaborado pelo respetivo júri, no qual é proposto a adjudicação do procedimento à empresa Cândido José Rodrigues, SA, pelo valor de 193 378,21€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, adjudicar o procedimento à empresa Cândido José Rodrigues, SA, pelo valor de 193 378,21€(cento noventa e três mil trezentos setenta e oito euros e vinte e um cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nas condições da proposta apresentada.-----

Foi também presente a minuta do contrato a celebrar oportunamente, com a empresa acima referida, a qual é do seguinte teor: -- -----

“Aos dias do mês de de dois mil e vinte nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Maria Margarida Mourinho Santos Dias, coordenadora técnica, servindo de oficial público, compareceram os seguintes outorgantes:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, **Luís António Alves da Encarnação**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a) do número um e alínea f) do número dois, do artigo trigésimo quinto, da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro.. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES, S.A., com sede na Rua do Louredo, nº. 447, Selho S. Lourenço, Guimarães, com o número único de pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães 500 326 517 e o capital social de 1 500 000,00€, neste ato representada por **Rui Manuel de Freitas Rodrigues**, titular do cartão de cidadão com o n.º 08428929 e contribuinte fiscal número 177 654 678, com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial e do Instrumento de Delegação de poderes apresentados.-----

E por eles foi dito que celebram o presente contrato nas seguintes condições: -----

PRIMEIRA

Por despacho do Sr. Presidente datado de de de 2020, o qual também aprovou a minuta do presente contrato, o Município de Lagoa adjudicou através de Concurso Público, à empresa **CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES, SA** a execução da **empreitada de construção e beneficiação de estradas e caminhos municipais**, nas condições constantes da proposta apresentada.-----

+

SEGUNDA

A empreitada objeto do presente contrato, é adjudicada pelo valor total de **387 529,83€** (trezentos oitenta e sete mil quinhentos e vinte nove euros e oitenta e três cêntimos), no qual está englobado o valor de **194 151,62€** referente ao **lote 1** e o valor de **193 378,21€** referente ao **lote 2**, acrescendo a todos os valores IVA à taxa legal em vigor.-----

TERCEIRA

O **lote 1** da empreitada objeto do presente contrato, referido na cláusula segunda, respeita a trabalhos a executar nos seguintes locais do concelho:-----

- -- Caminho/rotunda Manuel Ferro – Estrada de Benagil;-----
- -- Transversal ao caminho/rotunda Manuel Ferro/ Estrada de Benagil;-----
- -- Caminho do Carmo (Lagoa);-----
- -- Estrada do Sítio de Mato Pinheiro;-----
- -- Transversal à M1154 Albandeira.-----

O **lote 2** da empreitada objeto do presente contrato e referido na cláusula segunda, respeita a trabalhos nos seguintes locais do concelho:-----

- -- Estrada dos Pinheiros – Porches;-----
- -- Estrada Sobral de Baixo – Porches, -----
- -- CEPESA Alporchinhos; -----
- -- Rua Vale de Engenhos; -----
- -- Estrada da Chaminé – Carrascal; -----
- -- Transversal á estrada da Chaminé – Carrascal;-----
- -- Rua do Veleiro;-----
- -- Caminho dos Fitos – Estômbar;-----
- -- Transversal à Estrada do Golf; -----
- -- Transversal 1 à M530 Paradise; -----
- -- Estacionamento da Quinta dos Poços.-----

QUARTA

Que a empreitada em causa está sujeita à revisão de preços nos termos previstos no respetivo caderno de encargos, que também fica arquivado e na legislação em vigor sobre a matéria.-----

QUINTA

Os trabalhos da empreitada serão executados no prazo de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data do ato de consignação da empreitada e obedecer à proposta constante do plano de trabalhos apresentado pelo segundo outorgante.-----

SEXTA

Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra terão uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 33.^a do respetivo caderno de encargos. -----

SÉTIMA

Para a garantia da regular execução da empreitada, o segundo outorgante fica sujeito às multas previstas no caderno de encargos, no caso de haver violação dos prazos contratuais. -----

OITAVA

O prazo de garantia da empreitada decorre de acordo com o estipulado na cláusula 74.^a do caderno de encargos. -----

NONA

Nos casos omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes no Caderno de Encargos e na parte não especialmente prevista, o Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação). -----

DÉCIMA

Os encargos resultantes deste contrato, cujo compromisso plurianual foi autorizado pela Assembleia Municipal na sua sessão de 3 de junho de 2020, serão satisfeitos pela dotação inscrita no Orçamento Municipal da seguinte forma: -----

- --No corrente ano, através da rubrica 03/ 07 03 03 08, o montante de **98 754,70€** (noventa e oito mil setecentos cinquenta e quatro euros e setenta cêntimos) com IVA incluído, para o **lote 1**-e o montante de **98 948,58€** (noventa e oito mil novecentos quarenta e oito euros e cinquenta e oito cêntimos) com IVA incluído para o **lote 2**, com o número sequencial de compromisso *****. -----
- --No ano de 2021, o montante de **107 046,02€** (cento e sete mil quarenta e seis euros e dois cêntimos) com IVA incluído para o **lote 1** e **106 032,32€** (cento e seis mil trinta e dois euros e trinta e dois cêntimos) com IVA incluído para o **lote 2**, através da dotação a inscrever para o efeito no orçamento a elaborar. -----

DÉCIMA PRIMEIRA

O primeiro outorgante designou como gestor do presente contrato, nos termos do artigo 290º - A, do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 19/1, aditado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, **José Pereira da**



Fonseca, dirigente intermédio de 3º grau do Município de Lagoa, titular do cartão de cidadão n.º *****, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo. -----

DÉCIMA SEGUNDA

Nos termos do estipulado no artº.25º. do respetivo programa de concurso, a firma segundo outorgante prestou caução no valor de ***** (****) correspondente a 5% do valor contratualizado, através da *****, emitida por *****, em **** de **** de 2020 e para reforço da caução prestada, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, será deduzido em cada um dos pagamentos parciais que o segundo outorgante tiver a receber, o montante correspondente a 5% desse pagamento, de acordo com o estipulado na cláusula 44ª. do respetivo caderno de encargos. -----

DÉCIMA TERCEIRA

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente contrato destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultadas a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicação no âmbito da execução contratual. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

- -- Certidão dos Serviços de Finanças de *****, -----
- -- Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- -- Certificados de Registos Criminais da firma e dos seus representantes; -----
- -- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
- -- Certidão Permanente; -----
- -- Alvará de empreiteiro de obras públicas; -----
- -- Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

Para os devidos efeitos se elaborou o presente contrato em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento”. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a minuta do contrato a celebrar oportunamente. -----

Deliberação nº. 35

**Concurso Público para execução da empreitada de Construção e Conservação de Arruamentos –
Adjudicação e aprovação de minuta do contrato**

Foi novamente presente o processo do concurso em epígrafe, documentado com o relatório final elaborado pelo respetivo júri, no qual é proposto a adjudicação do procedimento à empresa **Manuel António & Jorge Almeida – Construções, S.A.**, pelo prazo de 120 dias e pelo valor de **549 611,50€**, no qual está englobado o valor de 251 455,00€ referente ao lote 1 e o valor de 298 156,50€ referente ao lote 2, acrescendo a todos os valores IVA à taxa legal em vigor.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, adjudicar o procedimento à empresa Manuel António & Jorge Almeida – Construções SA, pelo valor de 549 611,50€ (quinhentos quarenta e nove mil seiscientos e onze euros e cinquenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor e nas condições da proposta apresentada.-----

Foi também presente a minuta do contrato a celebrar oportunamente, com a empresa acima referida, a qual é do seguinte teor: -----

“CONTRATO Nº. **/2020**

Aos dias do mês de de dois mil e vinte nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Maria Margarida Mourinho Santos Dias, coordenadora técnica, servindo de oficial público, compareceram os seguintes outorgantes:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, **Luís António Alves da Encarnação**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a) do número um e alínea f) do número dois, do artigo trigésimo quinto, da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro.. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

MANUEL ANTÓNIO & JORGE ALMEIDA, CONSTRUÇÕES, S.A., com sede em Campilhos, apartado 39, São Bartolomeu de Messines, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Silves e pessoa coletiva 500 177 295 e o capital social de 250 000,00€, titular do Alvará de empreiteiro de obras públicas n.º.1430, neste ato representada por **Carlos Manuel Romão Guerreiro**, portador do cartão de cidadão n.º 05363888 e o número de identificação fiscal 100 469 949, com domicílio profissional nos Campilhos, apartado 39, São Bartolomeu de Messines e poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial e Ata n.º.13 do Conselho de Administração da Sociedade. -----

E por eles foi dito que celebram o presente contrato nas seguintes condições: -----

PRIMEIRA

Por deliberação de Câmara de**** de ***** de 2020, na qual também foi aprovada a minuta do presente contrato, o Município de Lagoa adjudicou através de concurso público, à empresa **MANUEL ANTÓNIO & JORGE DE ALMEIDA, CONSTRUÇÕES, SA**, a execução da **empreitada de construção e conservação de arruamentos**, nas condições constantes da proposta apresentada. -----

SEGUNDA

A empreitada objeto do presente contrato, é adjudicada pelo valor total de **549 611,50€** (quinhentos quarenta e nove mil seiscentos e onze euros e cinquenta cêntimos), no qual está englobado o valor de **251 455,00€** (duzentos cinquenta e um mil quatrocentos cinquenta e cinco euros) referente ao **lote 1** e o valor de **298 156,50€** (duzentos noventa e oito mil cento cinquenta e seis euros e cinquenta cêntimos) referente ao **lote 2**, acrescendo a todos os valores IVA à taxa legal em vigor. -----

TERCEIRA

O **lote 1** da empreitada objeto do presente contrato, referido na cláusula segunda, respeita a trabalhos a executar nos seguintes locais do concelho: -----

- --Aldeia das Chaminés; -----
- --Bairro Zeca Afonso; -----
- --Urbanização Monte Servo; -----

O **lote 2** da empreitada objeto do presente contrato, referido na cláusula segunda, respeita a trabalhos a executar nos seguintes locais do concelho: -----

- --Aldeamento Azul; -----
- --Aldeamento Lagocil; -----
- --Bairro Municipal de Porches; -----
- --Rua Infante D. Henrique; -----
- --Transversal à Rua dos Areeiros; -----
- --Urbanização Industrial do Parchal. -----

QUARTA

Que a empreitada em causa está sujeita à revisão de preços nos termos previstos no respetivo caderno de encargos, que também fica arquivado e na legislação em vigor sobre a matéria. -----

QUINTA

Os trabalhos da empreitada serão executados no prazo de **120 (cento e vinte) dias** a contar da data do ato de consignação da empreitada e obedecer à proposta constante do plano de trabalhos apresentado pelo segundo outorgante. -----

SEXTA

Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra terão uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 33.^a do respetivo caderno de encargos.-----

SÉTIMA

Para a garantia da regular execução da empreitada, o segundo outorgante fica sujeito às multas previstas no caderno de encargos, no caso de haver violação dos prazos contratuais.-----

OITAVA

O prazo de garantia da empreitada decorre de acordo com o estipulado na cláusula 74.^a do caderno de encargos.-----

NONA

Nos casos omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes no Caderno de Encargos e na parte não especialmente prevista, o Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação).-----

DÉCIMA

Os encargos resultantes deste contrato, cujo compromisso plurianual foi autorizado por deliberação da Assembleia Municipal na sua sessão de 3 de junho de 2020, serão satisfeitos pela dotação inscrita no Orçamento Municipal da seguinte forma:-----

- --No corrente ano, através da rubrica 03/ 07 03 03 01, o montante de **67 438,76€** (sessenta e sete mil quatrocentos trinta e oito euros e setenta e seis cêntimos) com IVA incluído, para o **lote 1** e o montante de **71 973,29€** (setenta e um mil novecentos setenta e três euros e vinte e nove cêntimos) com IVA incluído para o **lote 2**, com o número sequencial de compromisso *********,----
- --No ano de 2021, o montante de **199 103,54€** (cento noventa e nove mil cento e três euros e cinquenta e quatro cêntimos) com IVA incluído, para o **lote 1** e o montante de **244 072,60€** (duzentos quarenta e quatro mil setenta e dois euros e sessenta cêntimos) para o **lote 2**, através da dotação a inscrever para o efeito no orçamento a elaborar.-----

DÉCIMA PRIMEIRA

O primeiro outorgante designou como gestor do presente contrato, nos termos do artigo 290^o - A, do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 19/1, aditado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, **José Pereira da Fonseca**, dirigente intermédio de 3.^o Grau, do Município de Lagoa, titular do cartão de cidadão n.º5398541, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.-----

+

DÉCIMA SEGUNDA

Nos termos do estipulado no artº.25º. do respetivo programa de concurso, a firma segundo outorgante prestou caução no valor de ***** (****) correspondente a 5% do valor contratualizado, através da ***** , emitida por ***** , em **** de ***** de 2020 e para reforço da caução prestada, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, será deduzido em cada um dos pagamentos parciais que o segundo outorgante tiver a receber, o montante correspondente a 5% desse pagamento, de acordo com o estipulado na cláusula 44ª. do respetivo caderno de encargos. -----

DÉCIMA TERCEIRA

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente contrato destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultadas a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicação no âmbito da execução contratual. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

- -- Certidão dos Serviços de Finanças de Silves -----
- -- Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- -- Certificados de Registos Criminais da firma e dos seus representantes; -----
- -- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
- -- Certidão Permanente; -----
- -- Alvará de empreiteiro de obras públicas; -----
- -- Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

Para os devidos efeitos se elaborou o presente contrato em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento". -----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a minuta do contrato a celebrar oportunamente. -----

Deliberação nº.36

**Prestação de serviços de limpeza urbana no concelho de Lagoa durante o período de 3 anos -
Verificação técnica de 28 de agosto de 2020**

Foi presente a informação nº.15449 prestada pelo dirigente intermédio de 3º. Grau Bruno Gonçalves, remetendo o relatório referente à verificação técnica efetuada no dia 28 de agosto findo, ao serviço prestado pelo consórcio ECOAMBIENTE, SA/SUMA, SA, no âmbito da prestação de serviços em epígrafe, o qual é do seguinte teor:-----

“No decurso da prestação de serviços atrás referida, foi efetuada, no dia 28 de Agosto de 2020, mais uma verificação técnica da sua execução, com visita a vários locais por parte do Técnico do Município: -----

- Bruno Gonçalves – Gestor do Contrato pelo Município de Lagoa -----

Acompanhado dos técnicos da ECOAmbiente, Eng.ª Ivone António e Eng.º Diogo Moedas. Posteriormente, foi também realizada uma reunião conjunta. -----

A verificação foi efetuada com a utilização de uma *checklist* que resume a proposta apresentada pela ECOAmbiente na fase de concurso, nomeadamente todos os meios humanos e equipamentos a afetar a esta prestação de serviços, cujo teor está plasmado no contrato em curso e cujos termos deverão ser obrigatoriamente cumpridos, sob pena de aplicação das penalidades contratuais previstas em Caderno de encargos (Cláusula 11.ª). -----

Dos vários serviços avaliados, tanto da visita ao local como na reunião realizada, resultam as seguintes observações: -----

Corte de Ervas e Aplicação de Herbicida (equipas 16 e 17 da proposta): -----

- 1 equipa composta por 5 elementos, na zona do Poço Partido; -----

- 1 equipa composta por 3 elementos, na zona da rotunda da Canada; -----

- 1 equipa composta por 4 elementos, na zona da estrada das Romanzeiras; -----

- 3 homens na equipa de aplicação de herbicida em Parchal; -----

- O operador do tractor de corte de ervas, estava a reforçar 1 das equipas de limpeza dos acessos às praias;

16 elementos no total – de acordo com a proposta -----

Remoção de infestantes e aplicação de herbicida nas zonas urbanas (equipa 15 da proposta – 2 cantoneiros) -----

Verificou-se que esta equipa estava integrada nas restantes equipas de corte.-----

Quanto ao corte de ervas, verificou-se que: -----

O 3.º corte em curso está a decorrer em bom ritmo, com todas as zonas urbanas já intervencionadas e uma boa parte das estradas rurais também. -----

Varredura Mecânica – a proposta contempla as seguintes equipas: -----

equipa 7 (1 motorista) – Varredura da zona de Carvoeiro, Calvário, Ferragudo e Porches -----

equipa 8 (1 motorista) – Varredura da zona de Lagoa -----

equipa 9 (1 motorista) – Varredura da zona da Mexilhoeira e do Parchal -----

equipa 10 (1 motorista) – Varredura da zona de Porches -----

equipa 29 e equipa 30 (2 motoristas e 2 cantoneiros) – Varredura mecânica das urbanizações -----

Ou seja, diariamente, deverão estar **6 equipas de varredura mecânica** operacionais. -----

Da verificação efetuada e de acordo com a informação da Ecoambiente, apurou-se: -----

o Já estarão as 5 máquinas ao serviço -----

o Não foi encontrada nenhuma das máquinas a operar nas zonas por onde passamos. Mas a maioria das estradas visitadas, estavam com a situação controlada. -----

Como o sistema de Gestão da MAWIS ainda não está instalado e operacional em todas (falta instalar o sistema em 2 varredoras ainda), não se consegue confirmar a informação da ECOambiente, nem quais as zonas varridas diariamente. -----

- **Limpeza das Praias** - o Caderno de Encargos exige um número mínimo de 12 funcionários afetos a esta limpeza, bem como 2 tratores acoplados a 2 máquinas de limpeza do areal, mais 1 máquina de limpeza autoportante. A Proposta da ECOAmbiente contemplou 4 motoristas + 9 cantoneiros para esta limpeza das praias. -----

De acordo com informação dos técnicos da ECOAmbiente, este serviço estará a ser realizado por duas equipas de 5 elementos cada, afetos à parte da recolha de baldes, limpeza manual de areais e limpeza de acessos, e mais uma equipa com 5 elementos, reforçada para limpeza dos acessos às praias para a limpeza manual dos areais. Segundo informação dos técnicos da ECOAmbiente, estará ao serviço apenas 1 trator e 1 máquina de limpeza de praias, mais a máquina pequena autoportante, sendo que o segundo trator mais a segunda máquina de limpeza de praias não está a trabalhar por falta de equipa (Tratorista). -----

Assim, verifica-se que **este serviço tem, neste momento, 1 equipa do trator e máquina de limpeza de praias em falta.** -----

- **Limpeza Urbana de Porches - Varredura Manual:** de acordo com o Caderno de Encargos e com a proposta, a varredura manual nesta zona deverá ser realizada pela Equipa 6, composta por 6 cantoneiros de limpeza. Desde o início da prestação de serviços que apenas têm estado 3 cantoneiros afetos (2 na Senhora da Rocha e 1 em Porches). De acordo com a informação da Eng.^a Ivone, **continuam em falta 3 cantoneiros nesta zona.** -----

- **Implementação do Sistema de Gestão de Limpeza Urbana** - O Caderno de Encargos obriga à instalação deste sistema no Lava-Ruas, nas máquinas Varredoras e nas viaturas de aplicação de herbicida. Por comum acordo, trocou-se a instalação no Lava-Ruas pela instalação no trator de corte das bermas. -----
Atualmente, o sistema encontra-se instalado apenas nos seguintes equipamentos: -----

o 3 máquinas varredoras: 59-TS-85; 72-PJ-13; 99-HI-03. -----

o Trator de corte das bermas (20-79-LE) - sistema ligado mas a viatura está em reparação em Lisboa. O trator substituto não tem sistema. -----

o 2 Viaturas ligeiras - sistema ligado mas sem indicação dos sensores e de qual o serviço. Falta usar estas viaturas na aplicação de herbicida. -----

Desta forma, **está ainda em falta a instalação nas restantes máquinas varredoras, a operacionalização do sistema nas mesmas e a operacionalização do sistema nas viaturas ligeiras.**

Aplicação de Penalidades Contratuais, resultantes da Verificação Técnica do dia 28 de Agosto de 2020

De acordo com a verificação efetuada e com a reunião realizada, bem como da reclamação enviada no dia 18 de Agosto, por email, para a ECOAmbiente/SUMA, (com vídeo e foto a comprovar o incumprimento), conforme previsto na Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos (Penalidades Contratuais), às faltas/incumprimentos atrás referidos, podem ser aplicadas as penas pecuniárias previstas no n.º 5 dessa mesma Cláusula, nos seguintes moldes: -----

- Foi considerada a aplicação das penalidades para os incumprimentos verificados no dia 28 de Agosto, e das reclamações existentes, que resultou no seguinte: -----

- 3 elementos em falta na varredura manual de Porches: **3.000€ de penalidade** (alínea c) do n.º 5 da Cláusula 11.º do Caderno de Encargos) -----

- 1 Equipa de limpeza mecânica em falta na limpeza de praias: **1.000€ de penalidade** (alínea c) do n.º 5 da Cláusula 11.º do Caderno de Encargos) -----

- Sistema de gestão de Limpeza ainda não está implementado: **10.000€ de penalidade** (alínea i) do n.º 5 da Cláusula 11.º do Caderno de Encargos); -----

- Reclamação enviada por email no dia 18/08/2020, relativa a falta de limpeza do areal na entrada de Benagil, e falta de limpeza de acessos na praia dos Caneiros: **10.000€ de penalidade** (alínea q) do n.º 5 da Cláusula 11.º do Caderno de Encargos); -----

Total das penalidades a aplicar: 24.000€ -----

Importa ressaltar que as penalidades contratuais referidas, estão devidamente previstas no Caderno de Encargos, o qual foi inteiramente aceite pelo Adjudicatário quando o mesmo submeteu a sua proposta e quando foi elaborado o contrato. -----

Todos os serviços integrados nesta prestação de serviços, estavam devidamente descritos e com pessoal e equipamentos mínimos exigidos no respetivo Caderno de Encargos. Dessa forma, o Adjudicatário deverá, obrigatoriamente, cumprir integralmente o disposto nesse mesmo Caderno de Encargos, sob pena de aplicação das penalidades previstas. -----

Além do mais, apesar dos serviços estarem a ser realizados, nota-se que a falta de pessoal em alguns casos, e a falta de equipamentos, noutros casos, não estão a contribuir para que sejam atingidos os níveis de qualidade que o Município de Lagoa pretende e exige a uma prestação de serviços deste género. -----

Desta forma e atendendo a todos os factos atrás enunciados, propõe-se notificar a ECOAmbiente/SUMA para a aplicação das penalidades referidas. -----

Confirmam-se os factos atrás enunciados”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar as penalidades propostas no valor de 24 000,00€, devendo para o efeito ser promovida a competente audiência prévia.-----

Deliberação nº.37

Abate de Bens



Foi presente a informação nº.14625, prestada pelo assistente operacional Ricardo Marques, solicitando o abate do seguinte equipamento, por se encontrar danificado:-----

N.º Património	Descrição	Localização
36349	Cadeira de secretaria com rodas	Armazém das águas, (leitores)
36334	Cadeira de secretaria com rodas	Armazém das águas, (leitores)
36333	Cadeira de secretaria com rodas	Armazém das águas, (leitores)

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar o abate do equipamento no património municipal.-----

Deliberação nº.38

Abate de Bens

Foi presente a informação nº.14777, prestada pelo dirigente intermédio de 3.º grau Paulo Paias, solicitando o abate de um micro-ondas marca Teka, com o nº. de património 54191, que se encontrava no edifício novo dos paços do Concelho, por o mesmo se encontrar danificado.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar o abate do equipamento no património municipal.-----

Deliberação nº. 39

Condicionamento de trânsito na zona envolvente à Igreja e zona do Auditório Municipal em Lagoa no âmbito da realização da Festa da Sr.ª. da Luz

Foi presente a informação nº.15931 prestada pelo secretário da presidência, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito das Festas em Honra da Nossa Senhora da Luz, no dia 08 de setembro de 2020, irá realizar-se um percurso, com a imagem da Nossa Senhora da Luz, pelas ruas da cidade e irá celebrar-se a eucaristia, com projeção de imagem e som para o adro da igreja. De forma a criar melhores condições, para quem assistirá à celebração no referido espaço, irá proceder-se ao corte de trânsito nas habituais ruas da cidade, que ficam na zona envolvente da igreja.-----

No mesmo âmbito, irá circular, depois da eucaristia, junto do Auditório Municipal Carlos do Carmo, um trio elétrico. Para criar melhores condições de acessibilidade pedonal e de segurança, irá proceder-se ao corte de trânsito na zona envolvente do auditório.-----

Desta forma, o Município de Lagoa irá, com a colaboração da Guarda Nacional Republicana, Posto Territorial de Lagoa, proceder ao corte do trânsito, entre as 17h00 e as 21h00, na Rua Hintze Ribeiro, a

partir do cruzamento com a Travessa Hintze Ribeiro, e da zona do Jardim dos Combatentes. E irá, igualmente, proceder ao corte de trânsito, na zona envolvente do auditório, entre as 20h30 às 21h45.”-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

Deliberação nº. 40

Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé – extinção de processo por impossibilidade de cobrança

Foi presente a informação nº.15583, prestada pelo dirigente intermédio de 3º. Grau, João Pedro Caetano, a qual é do seguinte teor:-----

“A presente comunicação, recebida da Ilustre Mandatária do Município de Lagoa nos autos *supra* melhor identificados, tem por objeto uma notificação proveniente dos mesmos aos autos, em que a Exma. Sra. Agente de Execução dá conta da declaração de insolvência dos Executados à margem identificados. -----

O processo em referência visa a cobrança coerciva das custas de parte devidas do processo principal, no montante de € 2.928,73, a que acrescem os juros de mora, vencidos desde Abril de 2014 e os vincendos, até efetivo e integral pagamento, não tendo, até à presente data, sido possível obter o pagamento de qualquer montante. -----

Em face da informação da prévia oneração dos bens dos Executados ou da inexistência de outros bens, propriedade dos mesmos, suscetíveis de serem penhorados e o valor do único bem até ao momento (€ 500,00, que é o valor nominal de uma quota numa sociedade comercial de que um dos Executados é sócio), afigura-se extramente improvável, senão mesmo impossível, o sucesso das diligências tendentes à cobrança da maior parte da quantia exequenda. Acresce que a continuação da execução, com vista à venda da quota penhorada, acarretará encargos acrescidos para o Município de Lagoa, a título de preparos e custas, afigurando-se difícil, nesta altura, efetuar uma previsão da quantia que será possível apurar com tal venda. -----

Tendo em conta o que deixou referido e indo de encontro à sugestão da Ilustre Mandatária do Município de Lagoa no processo, consideramos, salvo melhor opinião, que o prosseguimento dos autos muito dificilmente permitirá arrecadar uma quantia significativa, pelo que se propõe superiormente que o signatário comunique à mesma Mandatária, por correio eletrónico, até ao dia 9 de Setembro, a decisão de promover a extinção da execução. -----

É quanto cumpre informar, deixando-se, no entanto, a decisão sobre o assunto à vossa Superior Consideração”.-----

A Câmara deliberou por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores José Inácio e Mário Vieira, autorizar a extinção da execução em apreço, em face dos fundamentos apresentados.-----

O Sr.º Vereador Mário Vieira justificou a sua abstenção dizendo que considerava a informação manifestamente insuficiente.-----

Deliberação n.º 41

3.ª. Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano 2020

Foram presentes os documentos em epígrafe, cujo teor refere os seguintes valores:-----

Aumento da receita - 24 725,00 €-----

Aumento da despesa - 24 725,00 €-----

Revisão às Grandes Opções do Plano-----

Plano plurianual de Investimentos - reforço para 2020 - 74 725,00 €-----

Para os anos seguintes:-----

2021 - 612 500,00 €-----

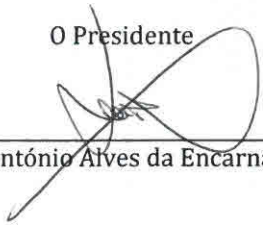
A Câmara deliberou, por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores José Inácio e Mário Vieira, remeter o assunto às Assembleia Municipal em cumprimento do estipulado na alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para efeitos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º da mesma Lei.-----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.-----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **11:15 horas**.-----

E eu Luís António Alves da Encarnação Dirigente Intermédio de 3º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

O Presidente



(Luís António Alves da Encarnação)

